



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1967

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLS 7/67 (número 18-B/67, na Câmara), que "Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1967.

As dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Petrônio Portela e Josaphat Marinho, e os Senhores Deputados Geraldo Freire, Accioly Filho e Pedro Horta, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967 (Projeto de Lei Complementar nº 18-B, de 1967, na Câmara), que "Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal".

Em obediência aos preceitos regulamentares, assume a Presidência o Senador Senador Aloysio de Carvalho que declarando instatada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para Escrutinador o Sr. Senador Josaphat Marinho.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Freire 5 votos
Deputado Accioly Filho .. 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado Accioly Filho .. 5 votos
Deputado Pedroso Horta .. 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para funcionar como Relator da matéria o Senhor Senador Petrônio Portela.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que lida e aprova, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLS 7/67 (número 18-B/67, na Câmara), que "Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1967.

As dezessete horas e trinta minutos do dia dois de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Deputado Geraldo Freire, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Josaphat Ma-

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1967 C. N., de iniciativa do Presidente da República, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis, e dá outras providências.

ririnho e Petrônio Portela e os Senhores Deputados Accioly Filho e Pedroso Horta, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967 (Projeto de Lei Complementar nº 18-B, de 1967, na Câmara), que "Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal".

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Petrônio Portela, que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não mais havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrarei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 44, DE 1967

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado, nº 7, de 1967, que "Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal".

Relator: Sr. Petrônio Portela.
O Presidente da República, no uso de suas atribuições — Art. 62, §§ 1º e 2º, III, da Constituição Federal — houve por bem vetar o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O Projeto, sua Origem e Justificação

O Projeto vetado, que regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, é originário do Senado sendo da lavra do Senador Cattete Pinheiro, e está assim redigido:

§ 3º Publicados os resultados dos recenseamentos a que se refere este artigo, poderão as Câmaras Municipais, compreendidas na disposição desta Lei adaptar os seus Regulamentos, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Art. 5º A alteração dos níveis de salário-mínimo vigente no País não implicará, em nenhum caso, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revisados, tendo em conta a sua atualização, em Resolução das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

Art. 6º Respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vereadores para a pr

prevalecendo a determinação a partir de 15 de março de 1967, ou do ato de posse, se posterior a esta data.

Art. 7º Esta Lei Complementar da Constituição entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Justificá-lo seu ilustre autor expõe os seguintes argumentos:

"O projeto regulamenta o preceito no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal.

A par da restrição concernente à concessão da medida apenas a Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes, o texto constitucional defere à Lei Complementar a competência de fixação dos critérios e limites relativos a espécie.

Assim, diante da referida outorga constitucional, vale serem estabelecidas normas que afinem com a realidade prática do problema e atendam, também, ao espírito que informa a preceituação constitucional.

Nesse passo, le-se, por exemplo, a limitação constante do artigo 13, número VI, que proíbe o pagamento ao Deputado Estadual de subsídios superior a dois terços do auferido pelo Deputado Federal. Tal restrição, por que incorporada às diretrizes jurídicas da Lei Maior, não poderia deixar de ser observada pela legislação, na medida em que tange à disciplina de situação semelhante, como é a da determinação do subsídio de Vereadores.

Destarte, ao lado dessa provisão, que, de certo modo, hierarquiza a função legislativa nos planos Federal, estadual e municipal, a proposta procura, por intermédio de processo de vinculação da matéria ao critério de fixação do salário-mínimo, estabelecer princípio consentâneo com o grau de desenvolvimento econômico das regiões, evitando possíveis distorções salariais, quando do estabelecimento do valor dos subsídios dentro das respectivas áreas.

Desta sorte, justo é o mandamento que subordina o processo de fixação do subsídio ao salário-mínimo regional, obedecido, em qualquer caso, o

teio de dois terços do subsídio devido ao Deputado Estadual.

Por esse meio, teremos diversificados os subsídios dos Vereadores, conforme as possibilidades geo-económicas das regiões, uma vez que o salário-mínimo regional constitui fator representativo dessa ordem de valor.

Fixado em, no máximo, doze salários-mínimos regionais o teto, para cálculo dos subsídios, teremos, por exemplo, para as regiões mais desenvolvidas — e, portanto, com maiores possibilidades financeiras — remuneração que poderá atingir a ordem de NCrs 1.322,69 (Um mil trezentos e trinta e dois cruzeiros novos, ou seja: o equivalente a dois terços do subsídio do Deputado Estadual; e para as regiões do mais baixo salário-mínimo NCrs 69,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos), retribuição que poderá chegar a NCrs 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos).

Outro aspecto considerado no projeto é o referente à ajuda de custo, cuja concessão, no plano municipal é vedada, por rabsoluta antinomia com os objetivos dessa medida.

Tendo em conta o critério para reconhecimento dos municípios com mais de cem mil habitantes, o projeto toma o que se impõe como o mais razoável, ou seja: o resultante de dados oficiais — último recenseamento realizado pelo I.B.G.E., em 1960.

Nos termos da Lei número 4.729, de 1965 — que obriga a realização de recenseamentos gerais decenais, temos, na forma do projeto, publicadas no órgão oficial da União, as atualizações dos índices demográficos

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SECAO DE REDACAO
FLORIANO GUIMARAES

DIARIO DO CONGRESO NACIONAL SECAO II

Trabalho nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASILIA

dos Municipios, os quais autorizam, sem outras formalidades, as reformas regimentais das Camaras Municipais que se enquadram nas exigências da Lei Complementar.

Com a probabilidade de alteração automática dos valores dos subsídios, a vista da modificação dos índices de salário-mínimo, procura-se evitar a imprevisibilidade de diploma próprio do poder regulamentar do Executivo Federal, na órbita de competência do legislativo municipal, como manda o princípio de preservação da autonomia municipal.

Esses, os elementos que informam a matéria, consubstanciada no presente projeto de lei complementar, que submetemos ao descontino dos membros do Congresso Nacional.

RAZÕES DO VETO

O voto foi tempestivamente aposto e são as seguintes as razões do Sr. Presidente da República:

O projeto em exame equipara a remuneração dos Vereadores de cidades do interior às capitais, sem atentar para a capacidade tributária do Municipio e a maior tarefa das Camaras da sede dos Governos, ou das maiores cidades, em comparação com outras do mesmo Estado.

Por outro lado, vedando expressamente, nos termos do artigo 5º, apenas a concessão de ajuda de custo, afasta-se do que o interesse público reclama, porque facilita uma possibilidade implícita de concessão de outras vantagens, como pagamento de gratificação, representações e outras análogas, abrangendo indiscriminadamente, por isonomia, mesmo aquelas comunidades de população inferior a cem mil habitantes, nas quais, por força constitucional, o exercício do mandato de Vereador é gratuito.

Ao fixar a doutrina do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição, o fe-

gislador constituinte teve em vista preservar as finanças públicas e as rendas, das pequenas populações, em proveito da execução de bens e serviços da comunidade.

Também o artigo 5º, ao permitir a atualização extemporânea de provenientes numa mesma legislatura, atenta contra o princípio de sua imobilidade, estabelecido no artigo 35 da Carta Magna.

Acresce ainda que a reatividade prevista no artigo 6º, além de violar princípio geral de direito, tira as disposições organizatórias da Constituição, preterindo, para o exercício em curso, despesa não constante de orçamento em vigor.

Outrossim, a matéria recaia maior debate na sua elaboração, prestando o Poder Executivo apresentar sugestões para conhecimento prévio das lideranças partidárias do Congresso Nacional, possibilitando assim a elaboração de um Ante-Projeto da Lei com a aativa participação das correntes de opinião das ambas as Casas do Poder Legislativo".

CONCLUSAO

A Comissão, ante o exposto, conclui o seu relatório sobre o voto ao Projeto de Lei do Senado número 7, de 1967, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Salas das Comissões, em 2 de outubro de 1967. — Geraldo Freire, Presidente. — Petrônio Páteia, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Jusaphat Marinho. — Accioly Filho. — Pedroso Hora.

ATA DA 146ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Flávio Brito
Desidre Gustavo
Cafete Pinheiro
Clodomir Miet
Victorino Freire
José Cândido
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
João Cleofas
José Ermírio
Leandro Maciel
Alessandro Maciel
Alessandro de Carvalho
Antônio Balbino
Joséphat Marinho
Carlos Lindemberg
Fábio Rezende
Raul Giuberti
Pálio Torres
Giovânia Vieira
Marcelo de Alencar
Aurélio Viana
Carvalho Pinto
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Beterra Neto
Ney Braga
Guido Mondin
Daniel Kruger

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Nº 508, de 1967

(Nº 658-67 NA ORIGEM)

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de lei na Câmara nº 431-B-67 (no Senado nº 97, de 1967) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial mencionado.

Art. 3º A Comissão Organizada, prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967, ficará encarregada de dar continuidade à tarefa de corrigir os efeitos constitutivos da nova Companhia e recriar a sensibiliade de constituição da sociedade.

Art. 4º ... VETADO...

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1967.

149º da Independência e 70 da República.

vada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de outubro de 1967. — 4. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial mencionado.

Art. 3º A Comissão Organizada,

prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967,

ficará encarregada de dar continuidade à tarefa de corrigir os efeitos

constitutivos da nova Companhia e

recriar a sensibiliade de constituição

da sociedade.

Art. 4º ... VETADO...

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1967.

149º da Independência e 70 da

República.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 509, de 1967

(Nº 663-67 na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das

atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 343-B-67 (no Senado nº 36-67), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

1) O Art. 10 e seu parágrafo.

Razões:

Trata-se de dispositivo excessivo, uma vez que a Fundação, como órgão da Administração Federal, nenhuma, assim definida no art. 4º, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, gozará de isenção tributária, nos termos da legislação geral. O dispositivo dará a impressão de tratamento preferencial, que não terá justificativa, mesmo porque a fabricação direta de material didático é própria Fundação, deverá ter caráter excepcional, só se justificando quando for manifestamente inconveniente ou imprudente encorajar a indústria nacional.

2) O art. 11.

Razões:

A transferência para a Fundação, das dotações orçamentárias previstas no Orçamento de 1967 à Campanha Nacional de Material de Ensino, nesta fase da sua realização, é de natureza prática, pois não haverá, suficiente para a Fundação se constituir e utilizar esferas diferentes e diferentes exercícios. Entretanto, se a Fundação é a única realizadas as atividades da Campanha.

3) O § 1º do art. 12.

Razões:

O Governo vem adotando a política de submeter à aprovação do Presidente da República as leis das autorizações e fundações de Direito Federal, para poder exercer sobre elas importante aspecto da Administração Pública o necessário controle, que é um dos cinco principais fundamentais das atividades da Administração Federal, segundo o art. 6º do citado Decreto-lei nº 200 de 1967. Contraria, portanto, o interesse público, a aprovação das ta-

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a pta.

belas de pessoal por autoridades de outro nível.

4) Os §§ 2º e 3º do art. 12.

Razões:

A Política de Pessoal esposada pela Reforma Administrativa assenta, entre outros princípios, na mobilidade do pessoal, para permitir que a fixação da quantidade de servidores se faça de acordo com as reais necessidades do serviço, redistribuindo-se o pessoal ocioso segundo a conveniência dos diferentes órgãos e a capacidade funcional de cada um (art. 94, IX e X, arts. 98 e 99 do citado Decreto-lei nº 200 de 1967). A mobilização que se pretende com os dispositivos em epígrafe contraria de frente essa orientação.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de outubro de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando as condições justificarem, a sede e fóro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo
Conselho Fiscal
Diretoria.

Art. 5º O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, representativos dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor-Executivo que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura e 1 (um) contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na substituição do Diretor-Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais quando for o caso.

Art. 7º O Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor-Executivo, que integrará o Conselho Técnico Con-

sultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Diretor-Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo, elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 8º O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 5º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja doação pelo Poder Executivo fica desde logo autorizada;

b) dotações orçamentárias e subvenções da União;

c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de material de ensino;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10. ... Vetoado ...

Parágrafo único. ... Vetoado ...

Art. 11. ... Vetoado ...

Art. 12. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º ... Vetoado ...

§ 2º ... Vetoado ...

§ 3º ... Vetoado ...

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente, como representante da União, o Ministro da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 — Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

Nº 495-67 (Nº de origem 457-67), de 2 do mês em curso, com referência à aprovação da escolha do Senhor João Gracie Lampreia para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade Imperial Haile Selassie I, Imperador da Etiópia;

Nº 496-67 (Nº de origem 653-67), de 2 do mês em curso, com referência à aprovação da escolha do Diplomata Frederic Chermont Lisboa, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tunísia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Reino da Líbia;

Nº 497-67 (Nº de origem 659-67), de 2 do mês em curso, com referência à aprovação da escolha do Senhor Frank Henri Teixeira de Mes-

quita para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Quénia;

2 — De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais:

Nº 498-67 (Nº de origem 660-67), de 2 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 72-B-67, e nº 62-67, no Senado, que revoga o artigo 26 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.869, de 1.12.65 (Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste) e dá outras providências.

Nº 499-67 (Nº 661-67 na origem) de 2 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 155-B-67, e nº 72-67, no Senado, que acrescenta um item ao artigo 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Nº 500-67 (Nº de origem 662-67) de 2 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.866-B-62 e nº 109-64, no Senado, que cria, na Justiça da Trabalho da 3ª Região uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras providências.

3 — Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo

Nº 501-67 (Nº de origem 663-67) de 2 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 34-67, que aprova o texto do Decreto-lei nº 328, de 20.7.67;

Nº 502-67 (Nº de origem 664-67) de 2 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 36-67, que aprova o Decreto-lei nº 329, de 2.8.67

Nº 503-67 (Nº de origem 665-67) de 2 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 35-67, que aprova o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18.6.65.

4 — De restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados (de 2 do mês em curso):

Nº 504-67 (Nº de origem 652-67) — projeto de Lei da Câmara nº 91-67, que dispõe sobre a mudança de denominação do Aeroporto de Trujui-Guiana para Aeroporto Rubem Berta (Projeto que se transformou na Lei nº 5.322, de 29.9.67);

Nº 505-67 (Nº de origem 653-67) — projeto de Lei nº 78-67, no Senado e nº 250-B-67, na Câmara, que revoga a Lei nº 4.555, de 10.12.64, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Mangueirinhos S.A., no Estado da Guanabara (Projeto que se transformou na Lei nº 5.323, de 29.9.67);

Nº 506-67 (Nº de origem 654-67) — projeto de Lei da Câmara nº 88-67, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, bem como da taxa de despachos aduaneiro, material importado pela firma "Rupturita S. A. Expositos" e destinado à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglicerina (Projeto que se transformou na Lei nº 5.324, de 29.9.67) e

Nº 507-67 (Nº de origem 655-67) — Projeto de Lei nº 7-67, C.N., que institui a Duplicata Fiscal (Projeto que se transformou na Lei nº 5.325, de 2.10.67).

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1 — Do Ministro da Indústria e do Comércio (Avos de 27 de setembro):

Nº AP-194-67 — com referência ao Requerimento nº 698-67, do Sr. Senador Edmundo Levi e

Nº AP-195-67 — com referência ao Requerimento nº 648-67, do Sr. Senador Desiré Guaraní.

2 — Do Ministro da Fazenda (Avos de 28.9.67)

Nº 255-SGMF-67 — com referência ao Requerimento nº 695-67, do Senhor Senador Raul Giuberti.

PARECER

Parecer nº 859, de 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967 (nº 306-A/67, na Casa de origem).

Retirado da Ordem do Dia de 4 de setembro p.p., quando submetida a Plenário sua redação final, em virtude de requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, volta a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967, que aprova a Convenção sobre a nacionalidade da Mulher Casada, adotada adotada pela Resolução nº 1.040 (XI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957.

Esclareceu aquele Senador que a emenda aprovada continha duas partes — uma supressiva e outra aditiva — e que, na redação submetida a Plenário só constava a primeira delas, isto é, a que suprimia a expressão: "com reserva quanto ao artigo X".

Realmente, tem toda procedência a questão levantada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho. Por um lapso, deixou a Comissão de redigir a segunda parte da emenda aprovada, isto é, a aditiva, que assim reza:

"nos termos em que foi assinado pelo Governo da União".

Diante do exposto, esta Comissão apresenta nova redação final do Projeto, de acordo com o parecer em anexo.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1967. — José Feliciano, Presidente — Bezerra Netto, Relator — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER N° 859, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967 (nº 306-A/67, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957.

EMENDA N° 1

(da C.R.E.)

Ao art. 1º

I — Suprime-se a expressão: "... com reserva quanto ao artigo X..."

II — e acrescente-se "in fine": "nos termos em que foi assinado pelo Governo da União."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em expediente lido da sessão anterior, figurou recebimento de Mensagem pela qual o Presidente da República encaminhou Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3º da Constituição Federal.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a admissão ao Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha de Guerra e revoga dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

Para leitura do expediente e de mais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1/67, a Presidência convoca

sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 3 de outubro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Senhor Presidente, a 3 de outubro de 1953, pela Lei nº 2.004, foi instituído o monopólio estatal do petróleo. Nasceu assim a PETROBRAS.

Ha quatorze anos, portanto, que a empresa estatal concorre, gradual e intensivamente, para o desenvolvimento técnico, industrial, econômico e mesmo educacional do País.

Partindo das atividades que encontram iniciadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, a Petrobrás, dispondo de novos e maiores recursos financeiros e técnicos, em verdade, implantou no País a indústria do petróleo.

Ano a ano, multiplicaram-se suas atividades. Da pesquisa e da lavra a empresa marchou para a industrialização ampla e, tanto quanto possível, integrada de suas atividades. Hoje, seus esforços para o desenvolvimento econômico do País, se repousam, precipuamente, nos onerosos trabalhos de pesquisa e lavra, desdobram-se, entretanto, na multiplicidade de todo o seu complexo industrial, da refinaria, da petroquímica e de outras atividades que abrangem diferentes formas de produção, todas ajudando, decisivamente, o progresso econômico do País e, através dele, propiciando reservas à nossa política financeira.

Já tivemos oportunidade de, nesta Casa, em mais de uma vez, destacar e, mesmo, pormenorizar os relevantes serviços que a Petrobrás já proporcionou e vem proporcionando ao Brasil.

Neste instante, não me proponho a renovar o estudo desses dados, além do mais já conhecidos, inclusive pela repercussão que a empresa tem dado às suas atividades, vinculadas todas à consolidação da independência econômica do País e à preservação de suas riquezas.

Mas, já se tem assinalado, e com muita propriedade, que, onde quer que se instaure um regime de monopólio, a tendência é a de ampliá-lo, a fim de que os órgãos que o executam possam conquistar sempre novas áreas de trabalho e, por esse meio, alcançar maior volume de recursos, sobretudo para atender às suas finalidades essenciais.

Esse processo de integração dos monopólios é uma tendência que se apura entre quaisquer povos que adotam semelhante regime de trabalho, em atividades essenciais à multiplicação das riquezas nacionais. Assim, vem procedendo a Petrobrás, e cumpre protegê-la, a fim de que ela persista nesse rumo de ampliação de suas atividades, pois, só através dele poderá ela, no curso do tempo, atender, com precisão, aos onerosos encargos da pesquisa e da lavra do petróleo que representam o seu esforço fundamental, mas que são, também, as atividades que não propiciam lucro, antes, trabalho e despesa.

O Sr. José Ermírio: Muito bem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO: Por isso, impõe-se que o Governo, o Congresso, a coletividade assistam, cada vez mais, a Petrobrás, no resguardo das suas atividades de monopólio e no cuidado de ampliá-las, mesmo para estendê-la a esferas que não são, especificamente, do domínio do petróleo. E que, como se sabe, na pesquisa do petróleo e na sua lavra, a Petrobrás pode, por seus esforços e pela capacidade de seus técnicos, descobrir outros produtos que, assim, sobrevém à economia do país, por efeito de suas pesquisas.

O Sr. José Ermírio: V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio: V. Exª traz ao Plenário desta Casa assuntos dos mais importantes para este país e uma justa homenagem ao seu fundador, o Presidente Getúlio Vargas. A produção da Petrobrás, até agosto deste ano, foi de 5.500.000 metros cúbicos de petróleo, assim distribuídos pelos campos: Miranga — 1.587.823 metros cúbicos; Água Grande — 1.244.221 metros cúbicos; Bucarica — 736.486 metros cúbicos; D. João — 569.853 metros cúbicos; Taquipe — 405.190 metros cúbicos e Candeias com 312.701 metros cúbicos. Além dos Estados de Sergipe e Alagoas e, agora, iniciando no Maranhão. O trabalho realizado pela Petrobrás no Maranhão é dos mais notáveis, porque abre para o país uma nova era que tornará, em breve tempo, auto-suficiente. A Refinaria Duque de Caxias, por exemplo, faturou, em agosto último, a importância de NC\$ 68.623.330,87, correspondente a um processamento de 709.159 metros cúbicos de petróleo bruto, que representa, para a Nação, respeitável economia de muitas dezenas de milhões de dólares em divisas. Assim, é muito justo que V. Exª focalize, da tribuna do Senado, a ação espetacular da Petrobrás, a maior empresa brasileira, que figura entre as duzentas maiores organizações mundiais, porque, com a sua indústria petroquímica, aproveita o seu petróleo, em parte, auferindo lucro dez vezes superior àquele proveniente da queima de óleo bruto. Isto significa coragem e ação rápida, úteis à Nação, no sentido de evitar a entrega, a firmas do exterior, do melhor de todas as subdivisões da indústria petrolífera, que é a petroquímica. Esta representa a inversão de capital em produtos petroquímicos, da dez vezes mais lucro do que o seu emprego na queima do petróleo bruto. Isto significa, repito, grande coragem da administração da Petrobrás, que segue em ritmo acelerado, e hoje já atinge a produção de 150.000 barris diários.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: Sr. Presidente e Srs. Senadores, dentro desse esforço de trabalho integrado, a Petrobrás vem alcançando êxito formidável, que se retrata nos próprios índices e números agora mesmo salientados pelo nobre Senador José Ermírio, em seu oportuno aparte.

Resumindo os dados destacados por S. Exª, vale assinalar que essa multiplicação de atividades industriais é possível porque a PETROBRAS, já hoje, produz pouco mais de 40% do petróleo necessário à satisfação de nossas necessidades. Mas, se a ... PETROBRAS já alcançou uma produção de óleo bruto superior a 40% das nossas necessidades, é imperioso que se lhe dêem as condições para prosseguir no seu esforço profícuo, engrandecedor do nosso País e de seus técnicos e protetor das nossas riquezas e da economia popular.

Salientou o nobre Senador José Ermírio a importância da Petroquímica, em que a PETROBRAS se está empenhando, e dentro de cujo esforço esperamos, os baianos sobretudo, que ela realize, quanto antes, a construção do conjunto petroquímico que integrará o seu sistema de trabalho na Bahia, que continua representando a região principal de produção do óleo bruto.

O Sr. Desiré Guarani: — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: Com muito prazer.

O Sr. Desiré Guarani: — No momento em que V. Exª registra, com tanta propriedade, mais um aniversário da PETROBRAS, criada pela Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953, de iniciativa do então Presidente Getúlio Vargas, desejo congratular-me com

V. Exª por esse oportuno pronunciamento, de vez que se trata do aniversário de um órgão que tão relevantes serviços presta à Nação. A ... PETROBRAS já funcionou na Amazônia durante o período da gestão do então Cel. Janari Nunes e fez várias prospecções, nos Estados do Amazonas e do Pará. Existe até uma cidade, Nova Olinda do Norte, que nasceu em virtude do trabalho da ... PETROBRAS.

Por motivos de ordem técnica e de não ter encontrado os poços do nível aguardado, o trabalho foi abandonado, naquela região o que foi abandonado, naquela região o que não significa um demérito a região, mas deveria constituir um estímulo à PETROBRAS, ao trabalho que ela executa, em qualquer parte do território nacional. Ela não é regionalista e procura o óleo onde ele tem maior eficiência e facilidade de aproveitamento, para a própria organização. Nesta oportunidade, desejo ressaltar o nome de dois assessores do Dr. Getúlio Vargas, que participaram intensamente na elaboração do então projeto de lei em baiano, o Dr. Rômulo de Almeida, e o Dr. Jesus Soares Pereira. Foram os dois Assessores que orientaram a elaboração do anteprojeto que se converteu na Lei nº 2.004, criando a PETROBRAS, cujo aniversário V. Exª ressalta, com tanta propriedade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: Muito obrigado a V. Exª pelas escrivanecedoras informações que traz a esta manifestação e, inclusive, pela justa referência que faz a dois elementos que muito se distinguiram na fixação das diretrizes da política de petróleo — o economista Rômulo de Almeida, que era Assessor do Presidente Getúlio Vargas, e o Dr. Jesus Soares Pereira, que também integrou o plenário do Conselho Nacional do Petróleo, em cujos arquivos repousam prouinciamentos da mais alta validade, indicativos do procedimento de um homem correto e competente, infelizmente, hoje vítima da violência da revolução com a suspensão de seus direitos políticos.

Dizia, porém, que a PETROBRAS crescerá, como tem crescido, na medida em que os poderes públicos, em seu conjunto e o povo a prestigiem, para que ela possa ampliar seuvidamente o âmbito do monopólio.

Nessa linha de entendimento é que desejo salientar, hoje, a importância que tem para a PETROBRAS o domínio da pesquisa e da lavra dos xistos oleígenos. Foram eles considerados integrantes do monopólio estatal do petróleo desde a Lei 2.004.

No largo período de 1953 a 1965 algumas dúvidas foram suscitadas, mas o Conselho Nacional do Petróleo, a ... PETROBRAS e os governos timbraram em reconhecer que a exploração dos xistos se continha no âmbito da Lei 2.004.

Em 1965, porém, um decreto infeliz, errôneamente levado ao exame e assinatura do Presidente Castello Branco, conduziu o Governo a declarar excluídos do monopólio estatal do petróleo a exploração do xisto.

Não faz muito salientei nessa Casa, logo após a guerra do Oriente Médio, a importância, para o Brasil, de reenquadrar a exploração dos xistos no monopólio estatal do petróleo. Já antes havia escrito, para a *Revista de Informação Legislativa*, editada pelo Senado, estudo em que analisava o decreto, e demonstrava sua ilegitimidade.

Agora, Srs. Senadores, é curioso ver-se que a PETROBRAS no nº 226 de sua revista bimensal, correspondente a julho-agosto de 1967, traz valiosas considerações sobre a importância do xisto, seu enquadramento na política do petróleo, e a propósito dos trabalhos e dos recursos já aplicados pela empresa nesse setor.

Começa a notícia da revista especializada por assinalar que:

“O xisto é uma das grandes dádivas da natureza ao homem. Correndo em muitos pontos do mundo, ele representa uma fabulosa reserva de energia a ser utilizada, completando ou sucedendo aquela originada pelo petróleo de poço”.

Rebate, assim a PETROBRAS, seu caráter polêmico, a tese que sustentou o Consultor da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, e que levou o Governo anterior a baixar o decreto, a que me referi, — proclamando que xisto não é óleo nem produz óleo.

Mas a empresa não se limita a afirmativa genérica. Precisando circunstâncias e dados, esclareceu:

“O desenvolvimento da tecnologia da industrialização do xisto vem sendo realizado pela PETROBRAS, em bases bastantes seguras. Está presentemente a Empresa empenhada na conclusão da Usina Protótipo do Iratí, em São Mateus do Sul, no Paraná. Esta unidade virá possibilitar a confirmação, em equipamentos de porte industrial, do sistema de processamento “Petrosix” criado pelos seus próprios técnicos e já bem sucedidamente experimentados em escala piloto, m Tremembé”.

Demais, assinalou que as reservas de xisto, no Brasil, se estendem a vários Estados — Amazonas, Maranhão, Ceará, Bahia, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — a Empresa salienta, no seu estudo, que “essas reservas são inferiores apenas às dos Estados Unidos”.

E acrescenta:

“Atualmente as atenções da PETROBRAS estão voltadas para o xisto da denominada Formação Iratí, cujos afloramentos estendem-se desde o Cipás ao Rio Grande do Sul, passando por São Paulo, e Santa Catarina. Essa formação oferece imenso potencial, ocupando faixa que corta as principais e mais industrializadas unidades da Federação e, por conseguinte, os maiores consumidores de combustíveis”.

Como se isto não bastasse, e para convencer ainda os mais céticos, a empresa adita:

“A disponibilidade dessas inúmeras reservas no País e a já demonstrada viabilidade técnica e econômica de se obterem o óleo e subprodutos em escala industrial, justificam plenamente os imensos trabalhos que a PETROBRAS vem desenvolvendo, visando ao aproveitamento de nossas jazidas de xisto.”

O Sr. José Ermírio: — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio: — V. Exª tem toda razão. O xisto de Iratí tem 7% de óleo; é um dos mais ricos do mundo. E tem outra vantagem vai produzir matéria-prima de que o Brasil está sedento e vive mendrando e pedinchanco no exterior, que lhe corria cotas, além de fixar preços 30% mais caros. Vendem-nos o enxofre, por exemplo, a 42 dólares quando no exterior ele é vendido a 30 dólares. Portanto, esta indústria de Iratí vai produzir cerca de mil barris de óleo e, ao mesmo tempo, 17 toneladas de enxofre. Uma vez esse protótipo examinado, teremos enxofre de duas fontes: a pirita de Santa Catarina e xisto de Iratí, de grande valor estratégico, ao mesmo tem-

po evitando-se que o Brasil vá pedir esmola no exterior.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem inteira razão V. Ex^a, quer na particularidade que assinala, quer na afirmativa referente às riquezas de nossas jazidas de xisto. São elas de taminha capacidade que, como salienta a Petrobrás "juntamente com cada 10 mil barris de óleo de xisto produzido pela PETROPIX, com o xisto de Iraty, são obtidas 150 toneladas de enxofre elementar".

Dai prosseguir a PETROBRÁS:

"Considerando que a demanda dessa matéria prima (o enxofre) no Brasil cresce rapidamente, acompanhando o nosso ritmo de desenvolvimento, fácil será verificar o valor econômico a ser obtido do xisto de Iraty."

Note-se esta particularidade:

"O simples funcionamento da usina Protótipo irá quase duplicar a nossa produção de enxofre, da ordem de 20 toneladas diárias atualmente."

Não preciso, Sr. Presidente, salientar os produtos e subprodutos que resultarão da industrialização do xisto, entre os quais se destacam o gás e o gás liquefeito de petróleo. As referências feitas, fundadas em elementos oficiais da PETROBRÁS, bastam para significar a importância da exploração do xisto. Tanto mais relevante é a exploração porque, quer pela riqueza que os xistos significam, quer pela que deles a indústria pode extrair, manifesta-se torna a necessidade de preservá-los no domínio do Estado, para garantia da segurança nacional.

Entendo, por isso, Sr. Presidente, que a homenagem maior que, nessa data, se pode prestar à PETROBRÁS, no Senado da República, é propugnar o restabelecimento do monopólio estatal sobre a pesquisa e a lavra dos xistos oleígenos.

É o que tomo a iniciativa de propor, nos termos do projeto que passo a ler:

Declará integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos.

Art. 1º A pesquisa e a lavra das jazidas de xistos oleígenos existentes no território nacional, assim como a industrialização delas, são declaradas integrantes da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 56.960, de 1º de outubro de 1965.

(Muito bem! Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro, por cessão do Senador Lino de Mattos.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o nosso eminente colega, Senador Josaphat Marinho, acaba de, com o brilho de sua inteligência, lembrar o aniversário da Petrobrás.

Desejando salientar a significação do acontecimento por motivos especiais, retribuo-me com a Nação brasileira pela data que hoje comemoramos.

(Lê)

Com o atual Governo empenhado na batalha da auto-suficiência da produção de petróleo, a Nação comemora, hoje, o décimo-quarto aniversário da Lei nº 2.004, que instituiu o monopólio estatal (da pesquisa, da lavra, da refinaria e do transporte) que a Petrobrás executa. São 14 anos

de política agressiva, no terreno dos combustíveis líquidos; são 14 anos de afirmação constante da opção realizada em 1953; são 14 anos de persistência numa jornada que exige inteligência para evitar ciudades, que requer entusiasmo para prosseguir no rumo preferido, que obriga continua vigilância.

Dois dos que acreditam na Petrobrás e na ação que executa. Deles discordo quando a vejo repelir e abandonar a maior área sedimentar do hemisfério. Mas confio no patriotismo do seu Presidente, General Canadal Fonseca; no patriotismo dos que nele exercem suas vivendas, desde o mais humilde empregado. A eles apenas asseguro que minha região, a Amazônia, aguarda que a Petrobrás, agressiva, lhe localize o lencol de ouro negro, antes que seja tarde. E proponho que, desde logo, sejam implantadas, em Belém, uma fábrica de asfalto e uma de fertilizantes. A primeira, não viria transformar-se em concorrente da fábrica de Fortaleza; a outra, longe estaria de competir com a da Refinaria "Presidente Bernardes", em Cubatão. Ambas, porém, dariam ênfase ao esforço desenvolvimentista da Região Amazônica que se empenha para ganhar novo estágio econômico, acompanhando o ritmo de progresso do Brasil.

Ao monopólio estatal instituído a 3 de outubro de 1953, o Brasil deve a posição que hoje a Petrobrás desfruta no mundo, como a maior empresa da América Latina, que começou a operar, em 1954, com o capital de quatro bilhões de cruzeiros. Dispunha de seis campos produtores de óleo e gás que permitiam a extração de 992.409 barris de petróleo e 63.338.918 metros cúbicos de gás natural. Estimavam-se em 52 milhões de barris, as reservas recuperáveis.

O relatório da companhia relativo a 1966, informa que, nesse ano, a produção de óleo bruto alcançou a 6.748.839 metros cúbicos (ou seja, 42,5 milhões de barris), elevando-se a produção de gás a 788.588.782 metros cúbicos. Registrou-se também a produção de 125.239 metros cúbicos de líquido de gás natural (LGN) obtido com processamento de 643.428 metros cúbicos de gás natural.

Nascida de intenso movimento de opinião pública para executar o monopólio estatal do petróleo, a Petrobrás, nos dias atuais, participa decisivamente da vida nacional. Com a maior satisfação podemos afirmar o seu êxito, depois de tantos anos de luta contra adversários internos e externos, aquêles muito piores do que estes, pelo impatriotismo, pela ação subreptícia, pelas infecções que procuraram causar ao organismo da empresa.

A grande organização, hoje, sofre os naturais problemas de qualquer companhia industrial ou comercial, oriundos, principalmente, da ação das concorrentes. Nela repousa, no entanto, o respeito geral, ainda mais porque é a síntese do que ambiciona o espírito nacionalista da gente brasileira.

Ao lembrar a data, tão significativa em nossa história econômica, quero reafirmar minha confiança na Petrobrás, homenageando a todos aquêles que, entem como hoje, têm sido obreiros de sua pujança, resistindo à ação corrosiva dos interesses antinacionais e assinalando a plena capacidade do homem brasileiro, de conduzir a nacionalidade a seus verdadeiros destinos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Gouveia Vieira, por cessão do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, na qualidade de observador parlamentar — por iniciativa do Senado Federal — comparecemos às

sessões da vigésima-segunda Reunião do Fundo Monetário Internacional realizadas no Rio de Janeiro, de 25 a 29 de setembro próximo passado.

A nosso ver, esta reunião foi a mais importante havida, desde a criação do Fundo, em 1944, por dois motivos: primeiro, porque aceitou, como válida, a tese dos países em desenvolvimento da necessidade imperiosa de ser estabelecido um preço estável para as matérias-primas que eles exportam e cujo preço se deteriora continuamente; segundo, porque aprovou, por unanimidade, o esboço da criação de uma moeda adicional para o comércio internacional, mediante o estabelecimento do denominado direito especial de saque.

É indiscutível a importância que essa moeda internacional — agora apenas em fase embrionária — poderá ter para o desenvolvimento do comércio de todos os países com o exterior.

Atualmente, como é sabido, todos os pagamentos internacionais são feitos, dependendo da respectiva área de influência, em dólares, libras esterlinas e francos franceses.

O comércio internacional está, portanto, condicionado à quantidade dessas moedas em circulação.

Agora, para permitir uma maior flexibilidade nas trocas internacionais, a Reunião do Rio de Janeiro, do Fundo Monetário resolveu criar, praticamente, uma nova moeda, para o comércio entre as nações, moeda esta apenas escritural — pois a mesma não é emitida, mas é apenas contabilizada — para prevalecer nos pagamentos internacionais.

O estabelecimento dessa nova moeda será feito mediante a concessão de um direito especial de saque contra o Fundo Monetário Internacional, por parte de todos os países que viarem a aderir à criação do Fundo que o estabelecer.

Uma vez aprovado, de forma definitiva, o direito especial de saque, mediante a necessária modificação nos Estatutos do Fundo — e uma vez esta ratificada, por lei especial de cada país interessado — a direção do Fundo abrirá uma linha global de crédito para ser utilizada, por todos os países membros, de acordo com as respectivas quotas do Fundo Monetário.

Esta linha global de crédito será fixada mediante acordo entre todos os países interessados por um período de cinco anos, sendo creditada, a cada país membro, em cinco quotas anuais.

O montante previsto, para o primeiro quinquênio, é de dois bilhões de dólares.

A percentagem de participação do Brasil, no Fundo Monetário Internacional, sendo de 1,7%, caberá ao nosso país, esta percentagem sobre o montante global de dois bilhões de dólares, ou seja, trinta e quatro milhões de dólares, o que, na verdade, é uma quantia modesta.

Além disso, de acordo com as regras estabelecidas para a utilização do direito de saque — que prevalecerão a título experimental durante os cinco primeiros anos — os saques sómente poderão ser emitidos se houver deficit no balanço de pagamento e se o país interessado em efetivar o saque assumir a obrigação de manter um saldo médio credor, na sua linha de crédito de 30%, o que reduz a utilização da nossa linha de crédito de US\$ 34 milhões, para US\$ 24 milhões em números redondos.

Portanto, a importância da Resolução do Rio de Janeiro, quanto ao direito de saque, não está no montante de crédito concedido — especialmente ao Brasil — por que este montante é, realmente, muito pequeno.

O valor da resolução encontra-se, na verdade, na criação do direito especial de saque, que importa na grande inovação do estabelecimento de uma nova moeda e adicional pa-

ra facilitar o comércio internacional.

Assim, tem razão o nosso Governo, quando na Reunião do Fundo Monetário fez votos para que a Resolução, em causa, venga a se transformar em uma realidade, o mais breve possível. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo deixar consignado fato realmente auspicioso ocorrido no dia 1º do corrente, no Amazonas. Na cidade de Parintins, foi inaugurada a "Rádio Alvorada". Mais uma estação de rádio no interior, a terceira. Há ainda estações de rádio nas cidades de Coari e de Tefé. A "Rádio Alvorada" é de propriedade de padres da Igreja católica que têm missão franciscana italiana em Tefé. Por sinal, todas as rádios no interior de Amazonas são de propriedade de padres da Igreja católica que, além da divulgação das questões da fé, promovem a alfabetização, pelo sistema de rádio-escola. As aulas são ministradas através de aparelhos que se destinam a grupos de alunos, orientados por mestres que se formam dentro das próprias organizações, para suprir a grande dificuldade de escolas no interior do Estado e o problema de manutenção de professores nos locais de pouco acesso e de muito rarefeita ocupação populacional.

Agora, para permitir uma maior flexibilidade nas trocas internacionais, a Reunião do Rio de Janeiro, do Fundo Monetário resolveu criar, praticamente, uma nova moeda, para o comércio entre as nações, moeda esta apenas escritural — pois a mesma não é emitida, mas é apenas contabilizada — para prevalecer nos pagamentos internacionais.

O estabelecimento dessa nova moeda será feito mediante a concessão de um direito especial de saque contra o Fundo Monetário Internacional, por parte de todos os países que viarem a aderir à criação do Fundo que o estabelecer.

Uma vez aprovado, de forma definitiva, o direito especial de saque, mediante a necessária modificação nos Estatutos do Fundo — e uma vez esta ratificada, por lei especial de cada país interessado — a direção do Fundo abrirá uma linha global de crédito para ser utilizada, por todos os países membros, de acordo com as respectivas quotas do Fundo Monetário.

Esta linha global de crédito será fixada mediante acordo entre todos os países interessados por um período de cinco anos, sendo creditada, a cada país membro, em cinco quotas anuais.

O montante previsto, para o primeiro quinquênio, é de dois bilhões de dólares.

A percentagem de participação do Brasil, no Fundo Monetário Internacional, sendo de 1,7%, caberá ao nosso país, esta percentagem sobre o montante global de dois bilhões de dólares, ou seja, trinta e quatro milhões de dólares, o que, na verdade, é uma quantia modesta.

Além disso, de acordo com as regras estabelecidas para a utilização do direito de saque — que prevalecerão a título experimental durante os cinco primeiros anos — os saques sómente poderão ser emitidos se houver deficit no balanço de pagamento e se o país interessado em efetivar o saque assumir a obrigação de manter um saldo médio credor, na sua linha de crédito de 30%, o que reduz a utilização da nossa linha de crédito de US\$ 34 milhões, para US\$ 24 milhões em números redondos.

Portanto, a importância da Resolução do Rio de Janeiro, quanto ao direito de saque, não está no montante de crédito concedido — especialmente ao Brasil — por que este montante é, realmente, muito pequeno.

O valor da resolução encontra-se, na verdade, na criação do direito especial de saque, que importa na grande inovação do estabelecimento de uma nova moeda e adicional pa-

A par disso, o programa da Igreja católica, na Amazônia, vai marcar um ponto decisivo, amanhã, em Manaus, quando será instalado o I Encontro de Prelados da Amazônia, que conta com a cooperação da SUDAM, órgão de desenvolvimento de toda a Região, e da CODEAMA — Comissão de Desenvolvimento do Amazonas. Essas duas organizações vão assessorar o I Encontro de Prelados da Amazônia, cuja instalação será assinalada com a presença de D. Helder Câmara, Arcebispo de Recife, que para lá está-se dirigindo, a fim de traduzir, pela sua palavra de análise realística, das condições de subdesenvolvimento em que se encontra a Região Amazônica aquilo que merece ser feito pela coletividade brasileira e especialmente pelo Governo Federal, no sentido de retirar os habitantes daquela imensa Região do estágio de profundo subdesenvolvimento e miséria em que se encontra, em todos os municípios.

Ao lado disso, Sr. Presidente, deixo deixar registrada a sagrada do novo Bispo de Itaiatiba, Dom Paulo Mc Hugh, que está ocorrendo, hoje, naquele Município. Em Itacoatiara a missão religiosa católica é de padres canadenses e a sagrada do novo Bispo levou para lá Dom Sebastião Baggio, Núncio Apostólico do Brasil. Itacoatiara está em festa e com a presença do Governador do Estado, Sr. Dânilo Areosa, assiste à primeira sagrada do Bispo da cida- de, Dom Paulo McHugh.

Estas as indicações que desejava deixar registradas, para ressaltar a ação que a Igreja Católica está desenvolvendo no interior do Estado do Amazonas, em vários setores educativo e na própria pregação religiosa. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, cumpro o

doloroso dever trazer ao conhecimento do Senado o bárbaro atentado de que foi vítima, na Capital do meu Estado, no último sábado, o jornalista Otálio Nova Alves.

Pelas notícias que tenho, o fato se passou da seguinte maneira: o Senhor Otálio Nova Alves estava conversando, num roda de amigos, num dos pontos da praça mais movimentada da cidade, a Praça Júlio Lisboa, quando saltou de um carro o seu decafeto, o advogado Tupinambá Mescoso, que desferiu golpes contra o jornalista toda a carga de seu revólver.

Morreu o jornalista Otálio Nova Alves, ali mesmo, batendo pelo chão que cometeria, no entender do assassinato, de deputado um comitê que se verificou, em São Luís, e no qual estaria envolvido o advogado Tupinambá Mescoso, ao tempo delegado da polícia da capital, cargo ao que foi praticamente demitido. O governador do Estado, no Rio de Janeiro, temendo conhecimento do infarto acontecido, cabegrou ao Secretário do Exterior e ao Secretário da Segurança, indicando que fossem tomadas medidas imediatas para o esclarecimento do fato criminoso e, ao mesmo tempo, para a prisão imediata do assassino. Este fugiu num carro de praça.

O Comandante de Polícia adotou providências, de pronto, prendendo o chefe do carro, para indicar onde se homiziara o criminoso. Localizado, o advogado Tupinambá Mescoso foi preso, como o foi também um comissário de polícia que, segundo testemunhas, o acompanhava no momento do crime.

Sr. Presidente, é deplorável, é lamentável que acontecimento desta ordem ainda ocorra numa cidade culta e civilizada como São Luís do Maranhão. É lamentável — e ai estaria o êrro do Governo — que tivesse o Governo do meu Estado a seu serviço, durante algum tempo, um homem como o advogado Tupinambá Mescoso, que acaba de cometer tão hediondo crime.

Deixando consignado, nestas rápidas palavras, o meu sentimento de pesar pelo desaparecimento trágico de um dos jornalistas mais vibrantes, muitas vezes agressivo, impetuoso sempre, mas corajoso do princípio ao fim, nas lutas que encetava, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, lamentar que, ainda nesta hora, temos de trazer ao Senado da República fatos tão desagradáveis, fatos que tanto deprimentem, tanto ofendem a nossa cultura, as nossas tradições.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Senhor Josphat Marinho encaminhou à Mesa projeto de lei por S. Ex. — Isto é justificado, da tribuna.

Será publicado e remetido, após, às Comissões competentes.

E' o seguinte o projeto.

PROJETO DE LEI Nº 61, de 1967

Declara integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos.

Art. 1º A pesquisa e a lavra das jazidas de xistos oleígenos existentes no território nacional, assim como a industrialização deles, são declaradas integrantes da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do decreto nº 56.960, de 1º de outubro de 1965.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1967. — Josphat Marinho — Marcelo de Alencar. — José Ermírio. — Aurélio Viana.

XISTO E MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO

Josphat Marinho

Senador Federal — Professor da F. C. de Direito da Universidade da Bahia.

Decreto nº 56.980, de 1965.

Decreto de 1963. Parecer de 1953. Decreto do CNP. Pressupostos do problema: a) Extensão do monopólio. b) Natureza e produtividade dos xistos. c) Valor econômico do xisto. d) Refinaria imperial. Conclusão.

Decreto nº 56.980, de 1965.

Decreto nº 53.530, de 1º de outubro de 1953, dispõe sobre a lavra e industrialização dos xistos oleígenos (1).

Nos termos de seu art. 1º, "a pesquisa e a lavra dos xistos oleígenos, assertiva controvérsia pelo decreto-lei 53.530 de 1º de outubro de 1953, que regulamente coordenadas rochas betuminosas e pirocloritas negras, reguam, inclusive quanto às exigências de petróleo, para disposição do decreto nº 1.233, de 29 de janeiro de 1950 (Código de Minas), e modificações posteriores". De acordo com o art. 2º, "as exigências que se preparam a industrializar as rochas mencionadas no art. 1º submetendo os anteprojetos de suas instalações ao Conselho Nacional do Petróleo". Para que a licença seja concedida, devem ser feitas, entre outras condições, a de "não objetivarem a obtenção de produtos e subprodutos sujeitos ao monopólio de produção da União" (art. 2º, a).

Em complemento a essa norma, o art. 3º declara que "constituem produtos e subprodutos da refinação de óleo de xisto sujeitos ao monopólio de produção pela União, na forma da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953: gás liquefeito (GPL), gaseomas, querosene, óleo combustível para motores de combustão interna (óleo de sol), gasóleo, óleo para lamparina (signal oil), óleo combustível (fuel oil), óleo lubrificantes, parafina, usílio e solventes". Na mesma linha da ressalva, o art. 5º prescreve que, "independentemente do direito assegurado à Petrobrás de requerer novas pesquisas em qualquer outras áreas do país, cabe-lhe a exclusividade para a pesquisa e lavra do xisto contido na área definida "pelos" coordenados geográficos" que estabelece.

Como se vê, o Poder Executivo autoriza a empresas privadas a exploração e a industrialização do xisto. Apenas fixa restrições quanto à área de pesquisa e lavra e a certos produtos, que reserva às atividades da Petrobrás Brasileiro Sociedade Anônima (PETROBRÁS).

De modo fundamental, assim estipula o decreto porque considera, em seu preâmbulo, que "a lei 2.004 não inclui a exploração e a industrialização do xisto no monopólio da União".

PARECER DE 1965

Essa interpretação, constante do projeto governamental, coincide com a tese defendida pelo atual Consultor Geral da República no parecer emitido em agosto de 1955 (2).

Nesse pronunciamento, partindo da distinção entre "monopólio de lavra e monopólio de comércio", sustenta, em essência, o Consultor, Dr. Alcindo Afonso da Costa;

a) "Não há que confundir as finalidades, funções ou objetivos dos órgãos de 'orientação, fiscalização (CNP) e execução do monopólio (Petrobrás), com o próprio objeto do 'monopólio', definido no art. 1º da Lei nº 2.004, e não se podem e não se devem considerar monopolizadas as atribuições, funções ou atividades dos órgãos executivos do monopólio";

b) "Do simples fato de o art. 3º da Lei nº 2.004, definir funções de um dos órgãos do monopólio — o CNP — não se deve inferir, com interpretação ampla, estejam todas elas monopolizadas". "Superintender atividades não equivale a monopolizá-las"....;

c) "O xisto ou a rocha betuminosa de que trata o art. 1º, II, da lei nº 2.004, — o órgão incumbido é o de que trata o art. 1º da lei 2.004";

d) "A própria Petrobrás em seu Boletim nº 260, página 22, concorda em que o xisto não contém óleo, pois afirma:

Trata-se de uma rocha sedimentar que contém um complexo orgânico disseminado em seu meio, chamado querônomo, o qual não pode ser extraído pelos solventes comuns, podendo, no entanto, ser transformado em betume por ação de ácidos";

e) "Afirmar-se que as jazidas de xisto se equiparam as de petróleo é assertiva controvérsia pelo decreto-lei nº 3.236 de 7 de maio de 1951, que institui o regime das jazidas de petróleo e gás naturais de rochas betuminosas e parafininas, e da turbinas e parafininas, e da outras hidrocarbonetos";

f) "O decreto-lei nº 3.236, de 7 de maio de 1951, referido no parágrafo único do art. 6º da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, combinação com o seu art. 1º, e a definição de 'xisto' dada pela PETROBRÁS, em seu Boletim nº 200, ... permitem o desfecho da controvérsia: Os xistos não são jazidas de óleo; consequentemente, não estão incluídos no monopólio".

Esse parecer fez, após, declaradamente ao do mesmo órgão, datado de 1953.

PARECER DE 1958

De fato, no parecer de julho de 1958, a Consultoria Geral da República, por seu titular, Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira, hoje Ministro de Supreme Tribunal Federal, assim opinou (3):

"Do ponto de vista jurídico, a lei nº 2.004, de 1953, que institui o monopólio da União na pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, sua refinação e transporte, considera o vocábulo 'petróleo' como gênero que compreende as duas espécies diferentes, a saber, petróleo proveniente de petróleo e petróleo proveniente de xisto.

Com efeito, no art. 3º, referindo-se à atribuição do Conselho Nacional do Petróleo de supervisionar as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo, eclarece a lei nº 2.004 que "esse abastecimento compreende a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de xisto ou de xisto betuminoso, assim como os seus derivados".

No art. 10, § 3º, a lei nº 2.004 ainda equipara as jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosas e parafininasas ao petróleo de xisto, o mesmo fazendo no art. 27, de sorte que se pode concluir que o espírito do legislador, no instituir o monopólio, não inclui jazida a exploração de petróleo, seja de xisto ou de xisto.

DECISÃO DO CNP

Em harmonia com esse entendimento era a orientação do Conselho Nacional de Petróleo. A Comissão Industrial da Fazenda, Fazenda, no art. 2º da Lei nº 3.236, de 7 de maio de 1951, "considerados os emendados das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Transportes", converteu, literalmente, a firma criancária do art. 2º, em que o objeto da Petrobrás compreendia

"a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte de petróleo e de seus derivados, inclusive de xisto betuminoso".

Assim, considerando que a lavra de jazidas de rochas betuminosas implica refinação de petróleo — que é

PRINCÍPIOS DO PROBLEMA

Para segura compreensão do problema, convém fixar os pressupostos principais. Um quarteto de fatores jurídico, técnico e econômico fundamentalmente pode ser esclarecido, com efeito, pelo exame simultâneo desses fatores que a configuram.

No caso, parece que os dados fundamentais se resumem a três:

a) extensão do monopólio instituído na lei 2.004;

b) natureza e produtividade das rochas oleígenas;

c) importância econômica do xisto e sua industrialização.

a) Extensão do monopólio

Na elaboração da lei nº 2.004 o problema da inclusão do xisto no monopólio estatal não gerou debate especial.

A controvérsia foi em torno da tese do monopólio, que o projeto governamental não havia conseguido, dando-se relevo ao petróleo de xisto porque já iniciada sua exploração econômica. E' o que revelam os anais parlamentares.

Mas essa circunstância não impedia que se houvesse considerado o xisto estranho às preocupações oficiais. Na mensagem com que justificou o projeto encaminhado ao Congresso Nacional, em 1951, assinou o Presidente Getúlio Vargas:

"Na Bahia, a existência do petróleo já é comprovada; na Amazônia, h ásédios de espessuras consideráveis, em que se encontraram amas de óleo e gás; no Sul, a ocorrência de gêneros betuminosos promete a presença de petróleo, que apesar da exploração provavelmente para o âmbito comercial".

E o projeto que acompanhava a mensagem — projeto nº 1.516, de 1951 — declarava como objeto da Petrobrás Brasileiro S. A., em seu art. 2º,

"a pesquisa, a lavra a refinação, o comércio e o transporte de petróleo e seus derivados, inclusive de xisto betuminoso, bem como quaisquer atividades correlatas e afins". (5)

Também o projeto de autoria do Deputado Ezequiel Rocha — projeto nº 1.588, de 1952 — que visava a readjustar o Poder Executivo ao texto da mensagem, sem proclamar o monopólio, manteve o aproveitamento do xisto betuminoso (art. 2º) entre as finalidades da Petrobrás (6).

De outro lado, a redação que ofereceu ao projeto nº 1.516 a Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados, "considerados os emendados das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Transportes", converteu, literalmente, a firma criancária do art. 2º, em que o objeto da Petrobrás compreendia

"a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte de petróleo e de seus derivados, inclusive de xisto betuminoso".

De modo, esse novo conteúdo preservava, no art. 3º, que "a extensão e natureza das jazidas" ficavam integradas a parar aos xistos entre tais espécies "a lavra de petróleo e xisto betuminoso" (cinco por cento) sobre o valor de cada barril de óleo extraído em cada jazida de xisto (7).

Logo mesmo não instituído expressamente o monopólio e a lei, essas proposições situavam o xisto na esfera de atividades específicas da empresa criada.

Ao ser sugerido, decisivamente, o monopólio estatal, pela emenda substitutiva nº 1, de que foi primeiro sig-

na'rip o Deputado Bilac Pointe, o regime abrangia a pesquisa e a lavra das "jazidas de petróleo e de outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros", bem como os empreendimentos industriais e comerciais decorrentes do privilégio estabelecido, notadamente a refinação e o transporte (art. 1º). Além disso, o substitutivo criava o Fundo Nacional de Petróleo, destinado a reunir recursos para a pesquisa e a exploração industrial do petróleo e do xisto betuminoso ... (art. 3º).

E no art. 6º, definindo perfeitamente a amplitude dos objetivos da Empresa Nacional de Petróleo ... (ENAPE), acentuou:

"A ENAPE promoverá também a exploração de jazidas de xisto betuminoso (8)..."

No desdobramento do exame da matéria, essa disposição não foi mantida. A Câmara dos Deputados supriu-se na coordenação dos projetos, ao configurar, por entendimento das correntes partidárias, o regime de monopólio estatal (9). Deve-se ao projeto, então, a forma que passou a prevalecer até final.

Os documentos parlamentares obedecem ao intuito de excluir o xisto do monopólio. Diversamente revelam que o legislador o considerou abrangido pelas regras que lhe dizem respeito, no sistema do projeto. É ilustrativo, a propósito, o ponto de vista defendido pelo Senador Plínio Pompeu. Apesar de combater o monopólio, sustentou, referindo-se ao xisto de Taubaté: "a destilação desse xisto deve ser feita pelo Governo, uma vez que sabemos onde él está e não se torna uma loteria em busca do petróleo". E ainda salientou que "a indústria petrolífera é de regime integral, cabendo todas as suas fases a uma mesma empresa" (10).

Há circunstância mais importante, contudo, que merece ser destacada. É que o legislador foi sempre explícito quanto aos ângulos da política petrolífera que pretendeu excluir do monopólio. Por isso a lei nº 2.004 consigna a exclusão das refinarias já em funcionamento (art. 43), como a dos navios-tanques de propriedade particular, então utilizados no transporte especializado de petróleos e seus derivados (art. 47).

Essa determinação não se estendeu, entretanto, ao xisto. Ao contrário: na tramitação conclusiva do projeto, quer no Senado, quer na Câmara dos Deputados, foram mantidas as disposições referentes ao xisto, e indicativas, seguramente, de sua inclusão no monopólio instituído. Bas que se analise o texto aprovado pelo Senado, assim como o que expressou a redação final preparada pela Câmara (11) para demonstração da procedência desse raciocínio.

É certo que os debates parlamentares têm valor relativo na interpretação da Lei. No caso, porém, sempre não esquecer que a discussão desenvolvida se harmoniza com o projeto definitivo, que se converteu na Lei nº 2.004, de 1953. Denais, se os trabalhos parlamentares não têm influência decisiva na exegese, o sistema da lei não autoriza dúvida relevante.

Realmente: do texto sancionado emerge esse conjunto de disposições concordantes:

a) "constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional" (art. 1º, I);

b) o abastecimento nacional de petróleo, que o CNP subordine abrangendo "a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados" (art. 3º e § 1º);

c) à Petrobrás Brasileiro S. A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a

refinaria, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — e de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins" (art. 6º);

d) a União, para subscrever e integralizar capital na Sociedade, "disporá de bens e direitos que possuem, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais" ... (art. 10);

e) "a União transferirá, sem ônus, aos Estados e Municípios, em cujos territórios existam ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo, de rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais, respectivamente 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da Petrobrás, no ato de sua constituição ou posteriormente" (art. 10, § 3º);

f) "a Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído do xisto ou do gás" (art. 27).

Ora, essas prescrições da lei número 2.004 consideradas em conjunto, como devem ser, mostram que o propósito do legislador não foi apenas de submeter o aproveitamento do xisto à supervisão do CNP, ou a exploração eventual pela Petrobrás, sem exclusividade. Se a lei tivesse esse alcance restrito, próprio à iniciativa privada, não se referiria a petróleo de xisto, ao fixar o objeto da Petrobrás; não mencionaria as jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas, ao enunciar os *deveres da União* quanto à empresa criada e com relação aos Estados e Municípios, nem estabeleceria, só para a Sociedade e suas subsidiárias, a obrigação de pagamento de *royalty*, pela lavra feita, a Estados e Territórios, porque todos esses vínculos se prendem diretamente ao monopólio e a seu exercício normal.

A par disso, é de atentar-se em que a descoberta, a produção, a industrialização e o comércio do petróleo pelo Estado, através da empresa instituída. Em consequência, se do xisto se extraí petróleo, como é sabido e o declara reiteradamente a lei, não há porque considerá-lo excluído do monopólio.

Ao revés, a inclusão corresponde a tendência de integração das grandes empresas, que enquadram no seu sistema de trabalho todas as atividades que possam concorrer para realização plena de seus fins. A especialidade administrativa ou econômica — dito André Dejion — não impede as empresas públicas esse processo de integração. As vezes, certas integrações são ditadas por imperativos técnicos (12).

A lei nº 2.004, aliás, prevê a extensão da Petrobrás a "qualquer atividade correlata ou, aliás" a seu objeto (art. 6º).

E a Petrobrás, considerando o xisto na esfera do monopólio, criou a Superintendência da Industrialização do Xisto (SIX) e iniciou trabalhos experimentais com resultados satisfatórios, anualmente proclamados. No Relatório de atividades da Empresa em 1964, por exemplo, foram realizados os serviços de construção da Usina Protótipo, para processamento de xisto da formação Iriti, em São Mateus do Sul, no Paraná, e os de remodelação da Usina Piloto de Tremembé, no Estado de São Paulo, assim como os de desenvolvimento do programa de geologia, visando à mineração.

Todos esses elementos de direito e de fato conjugam-se, pois, para situar no quadro do monopólio os xistos, malas tecnicamente chamados de fôrinhos betuminosos e pirobetuminosos.

b) Natureza e produtividade dos xistos:

Acresce que os xistos, segundo a opinião dos estudiosos e dos técnicos, são rochas oleiferas. No trabalho mesmo de que se valeu o ilustre Consultor da República, Dr. Adrualdo Mesquita da Costa, o esclarecimento é perfeito, ao contrário do que a ele se afigurou. Depois da distinção entre xisto betuminoso — "rocha impregnada de betume", o qual constitui mistura de "hidrocarbonetos encontrados na natureza, nas mais diversas formas e em todos os estados físicos" — e xisto pirobetuminoso — "rocha sedimentar que contém um complexo orgânico disseminado em seu meio, chamado querogênio, aquelle escrito define *reserva total, reserva recuperável e reserva econômica* de óleo num "depósito de xisto". E acrescenta:

"Uma vez processado, o xisto pode fornecer óleo, gás e resíduo. Mas isto não é tudo. É apenas o começo.

Após tratamentos preliminares, o óleo será enviado às Torres de fracionamento, fornecendo então uma grande variedade de produtos, tais como: gás de cidaie, gás liquefeito de petróleo, combustível para jato, querosene, óleo Diesel, óleo combustível. Em unidades adicionais, poderá fornecer ainda parafina, aromáticos, óleos lubrificantes e asfalto".

"O resíduo (ou xisto sem óleo) ainda contém em torno de 40% de carbono inicial e grande parte de enxofre (os nossos xistos podem produzir de 2 a 4% em peso de enxofre elementar)" (13).

Outro excelente e mais amplo estudo, de engenheiros da Petrobrás, além de informar que "as rochas oleiferas, no Brasil, são comumente chamadas de xistos", elucida, no mesmo rumo daquele trabalho:

"A matéria orgânica do xisto, quando decomposta térmicamente — operação conhecida por *retortagem ou pirólise* — fornece óleo, água e gás. Após a retirada desses produtos, resulta do xisto um resíduo que se constitui essencialmente da base mineral, contendo ainda carbono, hidrogênio e enxofre, não decompostos e extraídos com os produtos, durante a retortagem". (14).

Por esses caracteres e valores, certamente, é que estudiosos, inclusive engenheiros da Superintendência da Industrialização do Xisto, têm concluído:

"que os sucedâneos, ma's próximos do petróleo são os óleos de xisto e dos arenitos betuminosos" (15).

Vê-se, portanto, que as jazidas de xisto, por suas propriedades, se equiparam às de petróleo. Não procede, assim, a negativa constante do parecer da Consultoria Geral da República, de 1963.

Não é exato, por igual, que a equiparação seja contrariada pelo Decreto-lei nº 3.238, de 1941, que institui "o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e pirobetuminosas". Esse decreto-lei contém apenas um dispositivo sobre as jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas: o art. 31. Esse artigo preceitua, somente, que "incumbe ao Conselho Nacional

do Petróleo exercer todas as atribuições e praticar todos os atos relativos à pesquisa e à lavra das jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas, que serão reguladas pelo decreto-lei nº 1.925, de 29 de janeiro de 1940".

O decreto-lei nº 1.925, que é o Código de Minas, classificando as jazidas, enumera, entre outras (art. 3º), as de rochas betuminosas e pirobetuminosas (classe IX) e as de petróleo e gases naturais (classe X). Mas, enquanto submeteu as outras jazidas à jurisdição do Ministério da Agricultura (art. 6º), o decreto-lei reservou a competência de sua execução ao Conselho Nacional do Petróleo "no que se refere às jazidas das classes IX e X" (art. 7º), proclamando, a semelhança de natureza entre elas.

4. Demais, a lei nº 2.004 não permite dúvida a respeito do tratamento especial e igual assegurado às duas classes de jazidas. Depois de estipular, no art. 6º, que o objeto da Petrobrás se estende ao petróleo "proveniente de poço ou de xisto, estabelece no parágrafo único:

"A pesquisa e a lavra realizadas pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei nº 3.238, de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União."

É evidente, pois, que a lei número 2.004 subordinou a um mesmo regime — diferente do anterior as jazidas de petróleo e as de rochas betuminosas e pirobetuminosas. E a lei de Introdução ao Código Civil prescreve que a lei posterior revoga a anterior quando seja com ela compatível (art. 2º, § 1º).

Dispõe, como salientado, a lei nº 2.004, foi objetiva e coerente, visto que do xisto se extraem produtos equivalentes aos do petróleo, a que serve de substituto. Incide o xisto, portanto, nos fins que orientaram a elaboração do diploma definidor do monopólio.

c) Valor econômico do xisto

De outro lado, a importância econômica da exploração industrial do xisto corrobora a conclusão aconselhada por todos esses dados de convicção.

Tanto que o óleo de xisto é considerado o sucedâneo natural do petróleo. Depois, o seu custo de produção é inferior ao preço do petróleo importado. E as grandes reservas de xisto existentes em diversas áreas do globo recomendam o aperfeiçoamento dos mecanismos e dos sistemas de sua industrialização. Segundo os autores do trabalho — "Xisto, Energia em Potencial", todos os engenheiros da Petrobrás, "a reserva total mundial em óleo de xisto, que pode ser recuperada, é pelo menos quatro vezes maior que o total, hoje conhecido, das reservas mundiais de petróleo de poço" (16).

No Brasil, o problema da industrialização do xisto tem importância singular, não só pela existência do mineral em muitos pontos do país, e com algumas jazidas ricas em reservas de óleo, como pela deficiência da produção do petróleo nacional, proveniente de poço. Agravia a situação o aumento contínuo do consumo de derivados. De acordo com o Relatório da Petrobrás de 1964 (17), "o consumo de derivados de petróleo no país, mais que triplicou no período 1954-1964, passando de 9,3 milhões de m³, no ano inicial para 18,7 em 1964, crescendo, assim, segundo uma taxa cumulativa de 7% ano a ano". E observação generalizada,

porém, que as reservas de petróleo recomendam contenção no consumo, salvo a ocorrência de exploração complementar, como a do xisto.

Em resumo, cabe assinalar, com os técnicos da Petrobrás, que

"A importância dos xistos brasileiros e de seus produtos não reside únicamente na economia de divisas que poderá proporcionar ao país, com a eliminação parcial ou total da importação de petróleo, mas decorre de vários fatores: a) possibilidade de auto-suficiência nacional de derivados de petróleo, a partir do óleo de xisto; b) desenvolvimento, na SIX, de um sistema de processamento econômico que, aplicado ao xisto da Formação Irati, possibilitará a extração do óleo a preços compatíveis com os do petróleo importado; c) insuficiência, no momento, da produção dos campos petrolíferos do Brasil (inferior a um terço das necessidades nacionais de combustíveis líquidos); d) razões de segurança nacional.

Para reforçar essa importância, cite-se finalmente que, a partir do gás gerado na pirólise, obtém-se do xisto significativa produção de enxofre. Numa operação comercial em larga escala, o enxofre assim obtido daria para abastecer o mercado interno, resultando ainda excedentes exportáveis do produto" (18).

E cresce o valor econômico dos xistos brasileiros porque "são em geral de boa qualidade e se espalham por muitos Estados da Federação", sendo que suas "reservas de óleo, computadas apenas duas formações mais importantes, a do Vale do Paraíba e a do Irati, elevam-se a bilhões de barris" (19).

REVISÃO IMPERIOSA

Desta sorte, razões jurídicas, técnicas e econômicas impõem a revisão do decreto nº 56.980. A boa fé das autoridades executivas e as limitações estabelecidas à iniciativa privada não bastam para mantê-lo, em conflito com o regime do monopólio. Tais circunstâncias não impedirão a exploração predatória das jazidas de xisto.

A fiscalização deferida ao CNP não poderá restringir os trabalhos da lavra autorizada. O decreto mesmo reconhece, em seu preâmbulo, que a industrialização desse mineral constitui "uma atividade integrada", o que dificulta, manifestamente, prévia e oportuna contenção das operações. Também o fato de não poderem as empresas objetivar "a obtenção de produtos e subprodutos sujeitos ao monopólio de produção da União" (art. 2º, a) é irrelevante, pelo exposto, para impedir que a exploração das jazidas acarrete prejuízos aos interesses do monopólio e, em decorrência da economia nacional. Note-se, ainda, que o decreto já admite que o óleo de xisto porventura "excede as operações de industrialização" deve ser entregue, mediante remuneração, à Petrobrás (art. 4º), o que indica a impossibilidade de rigorosa disciplina dos empreendimentos privados.

Logo, se as áreas reservadas à Petrobrás ficam protegidas, as demais, sujeitas à concessão de lavra requerida por empresas privadas, correm risco de exploração condenável. Já se anuncia, até, que há sociedade interessada nesse setor de industrialização, que receberá financiamento estrangeiro (20).

CONCLUSÃO

Cumpre ao governo, enfim, atentar em que as normas jurídicas, como diz Hans Nawisashy (21), têm sua função, perseguem um determi-

nado fim prefixado na sua elaboração, e não estranho às exigências do tempo. O que for compatível com esse fim, ou nele integram-se, na lei deve incidir. Nenhuma interpretação é legítima se restringe esse alcance, suprimindo o que objetivamente se enquadra na sua compreensão.

A lei nº 2.004 resultou de veemente aspiração nacional, a que o Congresso e o Poder Executivo transmitiram a força de sua decisão. O monopólio estatal foi assim instituído para resguardar a política e a indústria do petróleo, sem exclusões estranháveis. Reduzir a autoridade da lei por exegese parcial de seu texto, segundo reflete o decreto analisado, é negá-la, errônea e perigosamente. E os governos não devem perseguir nos erros perigosos, sobretudo em domínio de suspeções fáceis, como o da economia do petróleo.

O xisto, poi, sua natureza e produtividade, como por seu valor econômico, situa-se no complexo do monopólio estatal do petróleo, amplio por sua inspiração, pelas exigências crescentes do consumo nacional e pelo sistema da lei específica.

Josephat Narinho.

(Estudo publicado na Revista de Informação Legislativa, nº 8, dez de 1965).

REFERENCIAS

- (1) *Diário Oficial* de 11-10-1965.
- (2) *Diário Oficial* de 23-9-1965.
- (3) *Diário Oficial* de 18-10-1958.
- (4) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CIV, Petróleo, V (Petrobrás, I), 1958, páginas 16 e 22.
- (5) Documentos Parlamentares — Vol. cit., págs. 48 e 54.
- (6) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CV — Petróleo, VI (Petrobrás, II), 1958, págs. 523 e 530.
- (7) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CVI — Petróleo, VII (Petrobrás, III), 1958, págs. 29, 30 e 31.
- (8) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CVII — Petróleo, VIII (Petrobrás, IV), 1958, especialmente págs. 51, 263, 403 e 640.
- (9) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CVIII — Petróleo, IX (Petrobrás, V), 1959, págs. 98-118 (cit., página 116) e págs. 375.
- (10) Documentos Parlamentares (Câmara dos Deputados), Vol. CXI — Petróleo, XII (Petrobrás, VIII), 1959, págs. 150 e 355.
- (11) André Delion: *Le Statut des Entreprises Publiques* — Édition Berger — levrault, Paris, 1963, págs. 23-24.
- (12) André Delion: *Le Statut des Entreprises Publiques* — Édition Berger — levrault, Paris, 1963, págs. 22 e 28.
- (13) Carlos Ribeiro, Erno Righesso, Gilberto d'Oliveira e Osmar Ivo: *Xisto — Energia em Potencial* — Edição Petrobrás: 1964, págs. 2 e 3.
- (14) Gilberto d'Oliveira e José Moreira Barthojo (engs. da BIX): *Xisto: Significado de um Potencial* — Separata de Boletim da Petrobrás, 1964, pág. 8; Egydio M. de Castro e Silva: *Petróleo de Xistos do Vale da Paraíba (Xistos Tremembé)*, Rio, 1952, pág. XX.
- (15) Carlos Ribeiro e outros, ob. cit., pág. 148.
- (16) Relatório da Petrobrás de 1964, pág. 8.
- (17) Carlos Ribeiro e outros — ob. cit., pág. 4.
- (18) Erno Righesso: *ABC do Xisto* — Pub. da Petrobrás, 1962, pág. 1.
- (19) Revista "Visão", vol. 27, núm. 19, de 5 de nov. de 1965, págs. 24-25.
- (20) Hans Nawisashy: *Teoria General del Derecho* — Trad. da ed. alemaõ pelo Prof. Zafra Valverde —

Ediciones Rialp, S. A., Madrid, 1962, pág. 183.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Indústria e Comércio e de Economia.

COMPARAÇÕES MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade
Moura Falha
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Paulo Sarante
Duarte Filho
Teótonio Vilela
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
José F. Lano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Renato Silva.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Estão presentes 45 Srs. Senadores.

Passa-se à

RDEM D DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82 de 1937, (nº 429-B-67, na origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 28 de setembro último.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores ate o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 82, DE 1967

(Nº 429-B-67, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados do regime de concorrência pública os arrendamentos de áreas aeroportuárias destinadas às instalações para abrigo, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares, que interessarem diretamente as empresas ou pessoas físicas ou jurídicas concessionárias de serviço aéreo ou de serviços pertencentes à aviação, assim julgados pela autoridade competente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as áreas para despacho, escritório, oficinas e depósitos.

§ 2º As instalações mencionadas poderão ser feitas em áreas reservadas dos aeroportos, subordinadas porém, ao pagamento das taxas previstas no Decreto-Lei nº 279 de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Os arrendamentos serão formalizados mediante contratos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, e poderão ser renovados a juízo da autoridade competente.

Art. 3º A autoridade competente poderá, nos casos que julgar convenientes e mediante as condições que determinar, ceder aos concessionários áreas para construção de benfeitorias consideradas permanentes, que reverterão ao domínio da União, no final do prazo contratual, sem indemnização de espécie alguma.

§ 1º Nesses casos, o prazo da concessão deverá ser tal que permita a amortização do capital empregado na instalação.

§ 2º Caso o Governo necessite da área cedida, antes de expirado o prazo contratual, o concessionário terá jus a uma indenização correspondente ao capital ainda não amortizado.

Art. 4º A ampliação de instalações de que trata o artigo anterior só poderá ser feita com aprovação da autoridade competente.

§ 1º O acréscimo não importa em obrigação do Governo de impedir nem prorrogar o prazo de reversão, salvo quando for autorizado com essa condição especificamente.

§ 2º Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda de 1/5 do prazo contratual.

Art. 5º Aos arrendatários que se dedicarem à exploração de serviços ou atividades semelhantes é assegurado o direito de receber áreas iguais às de maior dimensão já concedidas à outra empresa de atividade semelhante comprovada a necessidade.

Art. 6º As taxas de arrendamento serão fixadas anualmente, tomando por base o metro quadrado, e cobradas mensalmente.

Art. 7º O Poder Executivo, a raves do Ministério da Aeronáutica, regulamentará o processamento dos contratos referidos nessa Lei, observada a legislação vigente para os casos não especificados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2.

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1967 (nº 431-62 na Casa de origem), iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação e Cultura de novos Prêmios Literários Nacionais tendo pareceres, sob nºs 650 e 651, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece de ministros 1º CDD e 6-CPE; — de Finanças favorável ao projeto.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 23 de setembro passado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das seis emendas apresentadas pela Comissão de Projetos do Executivo.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 93, DE 1967

(Nº 431-B-67, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Ministério da Educação e Cultura, os Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas, em língua vernácula.

Art. 2º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas, em número de 6 (seis), terão as seguintes denominações:

1º) Prêmio Instituto Nacional do Livro de Romance;

2º) Prêmio Instituto Nacional do Livro de Poesia;

3º) Prêmio Instituto Nacional do Livro de Conto e Novela;

4º) Prêmio Instituto Nacional do Livro de Estudos Brasileiros;

5º) Prêmio Instituto Nacional do Livro de História do Brasil; e

6º Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ensino Literário e de Linguística.

Art. 3º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Inéditas, em número de 3 (três), destinar-se-ão aos gêneros Ficção, Poesia e Ensaio Literário, e terão as seguintes denominações:

1º Prêmio JORGE DE LIMA — Poesia;

2º Prêmio JOSE LINS DO RÉGO — Ficção (Romance, Conto e Novela); e

3º Prêmio MÁRIO DE ANDRADE — Ensaio Literário.

Art. 4º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas nos gêneros Romance, Poesia e Estudos Brasileiros serão concedidos nos anos ímpares, e os de Conto e Novela, História do Brasil e Ensaio Literário e de Linguística serão concedidos nos anos pares.

Art. 5º Os Prêmios JORGE DE LIMA, JOSE LINS DO RÉGO e MÁRIO DE ANDRADE para Obras Inéditas serão concedidos anualmente.

Art. 6º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas serão cada um, a dotação inicial de..... NCrs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), correndo essas remunerações por conta do Instituto Nacional do Livro.

Parágrafo único. O valor destes prêmios será revisto periódicamente de modo a mantê-los equivalentes a cinqüenta vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 7º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas e Obras Inéditas deverão ser constituídas cada uma delas, por 3 (três) intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante indicação de 1 (um) pelo Conselho Federal de Cultura, e 2 (dois) outros pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro.

Art. 8º O Orçamento-Geral da União incluirá a dotação necessária ao atendimento dos encargos decorrentes da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação as emendas de 1 a 6 da Comissão do Projeto do Executivo.

Os Senhores Senadores que as aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas as emendas.

O projeto vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Públicas, em número de 6 (seis), terão as seguintes denominações:

1. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ficção (Romance, Novela, Conto);

2. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Poesia;

3. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Teatro;

4. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Estudos Brasileiros;

5. Prêmio Instituto Nacional do Livro de História do Brasil;

6. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ensaio Literário, Crítica Literária e Linguística.”

EMENDA Nº 2 — CPE

Ao art. 3º

Onde se lê:

3. “Prêmio Mário de Andrade — Ensaio Literário”;

Leia-se:

3. “Prêmio Mário de Andrade — Ensaio Literário ou Filosófico.”

EMENDA Nº 3 — CPE

Ao art. 4º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras publicadas em Ficção (Romance, Novela, Conto), em Poesia e sobre Estudos Brasileiros serão concedidos nos anos ímpares; e os de Teatro, História do Brasil, Ensaio Literário e Crítica Literária, nos anos pares.”

EMENDA Nº 4 — CPE

Ao art. 6º

Suprênam-se as expressões finais: “correndo essas remunerações por conta do Instituto Nacional do Livro”.

EMENDA Nº 5 — CPE

Ao art. 9º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 9º No Orçamento Geral da União serão incluídas, a conta do Instituto Nacional do Livro, as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da presente lei.”

EMENDA Nº 6 — CPE

Aos parágrafos únicos dos artigos 6º e 7º

Onde se lê

“de modo a manter-los equivalentes...”

Leia-se:

“...de modo a manter-se o mesmo equivalente...”

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A matéria constante do item 5 da Ordem do Dia depende de votação por escrutínio secreto. Ficará para o final.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967 (nº 430-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar, tendo parecer favorável, sob número 622, de 1967, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada no dia 28 de setembro passado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 96, DE 1967

(De iniciativa do Presidente da República.)

Inclui, nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se, na Alteração 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, os seguintes incisos:

“XXXVI — material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXXVII — as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, de autoria do Senador Júlio Leite, que dá nova redação

aos artigos 176, 180, 183 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos), tendo pareceres, sob números 433, 444, 445 e 534, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — favorável com a emenda que oferece, de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento — contrário ao substitutivo — contrário à emenda de plenário — de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo que oferece: de Finanças, declarando escavar a matéria à sua competência.

II — com provento aumentado de 20% (vinte por cento), quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos”.

Art. 2º Os efeitos desta Lei contar-se-ão a partir de 15 de março de 1967, para todos os fins, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está prejudicado o substitutivo.

Em votação a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — C.C.J.

Suprênam-se, no artigo 1º, caput, a referência inicial ao artigo 184 e, a seguir, todo o encunciado constante do projeto, sob a indicação de artigo 184.

E o seguinte o Substitutivo prejudicado:

SUBSTITUTIVO

Dá nova redação aos artigos 176, nº 11, 180, “caput”, 181, parágrafo único, e 183, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 176, nº 11, 180, “caput”, 181, parágrafo único, e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

Art. 176

II — a pedido, quando contar 30 anos de serviço, no caso de funcionário, e 30 anos de serviço, quando se trate de funcionária”.

Art. 180 — O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público, e a funcionária, após 30 anos de serviço público, se o requererem, serão aposentados.

Art. 181

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nos artigos 179 e 180, o provimento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.

Art. 183 — O funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão, que não seja de direção, terá ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de 10 anos e já conte, ao total;

I — mais de 35 anos de serviço, se funcionário; e

II — mais de 30 anos de serviço, se funcionária;

Art. 2º Esta Lei tem vigência a partir de 15 de março de 1967.

Art. 3º Revogam-se o art. 184 e o 5º do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a emenda de Plenário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

Art. — A funcionária que, na data da Constituição, já tenha 30 anos de serviço, aposentar-se-á nos termos do art. 184 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido, a fim de apreciarmos o pro-

jeto em seu segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Itm 6:

Votação em turno único, do Projeto de Resolução número 44, de 1963, de autoria da Comissão Diretora que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo parecer favorável, sob número 617, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto já foi encerrada, em sessão de 28 do mês passado.

Em votação o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, lamento voltar à mesma questão de ordem que levantei na sessão de ontem, alegando que o parecer que consta dos avisos distribuídos ao Plenário está incompleto.

A Mesa, ontem, teve ocasião de dizer que tomaria as necessárias providências para que a matéria entrasse na Ordem do Dia, feita a correção. Com surpresa, vejo que a matéria voltou à Ordem do Dia de hoje nos mesmos termos em que figurou na Ordem do Dia de ontem.

De maneira que reiteremos a questão de ordem, no sentido de o parecer da Comissão de Constituição e Justiça vir ao conhecimento do Plenário, com o registro das razões do meu voto vencido na mesma Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A questão de ordem levantada por Vossa Excelência surpreende o Presidente eventual dos trabalhos, pois, não estando presente na sessão de ontem, a desconhecia.

Assim, retro o projeto da Ordem do Dia, para atendimento à solicitação do Senhor Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Votação em turno único, do Parecer número 473, de 1967 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício número 621-P (g) de 21-8-62 pelo qual o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha cópia autenticada do Recurso em Mandado de Segurança número 8.600, do Estado da Guanabara julgado a 21 de junho de 1961 (Parecer pelo arquivamento do ofício, e virtude de já ter o Senado atendido aos objetivos do mesmo, através da Resolução número 26, de 1959, que suspendeu a execução do Decreto número 39.515, de 6 de julho de 1956).

A discussão sobre o parecer já foi encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria será arquivada.

E o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 473, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 621-P, de 21-8-62, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do Recurso de Mandado de Segurança número 8.600, da Guanabara, julgado a 21-6-1961 (inconstitucionalidade da Taxa Suplementar de 1%, criada pela Lei número 2.755, de 16-4-1956).

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, para os fins do artigo 64 da Constituição Federal, através do Ofício de número 621-P, de 21 de agosto de 1962, cópia autêntica de julgamento no qual foi decretada a inconstitucionalidade da Taxa Suplementar de 1%, criada pela Lei número 2.755, de 16 de abril de 1956.

Esta Comissão, entretanto, chamada a opinar sobre a matéria, entendeu em 25 de novembro de 1964, que as cópias autenticadas do acordão e as notas taquigráficas, referentes ao citado julgamento, nada esclareciam, no concernente ao preceito legal a ser suspenso pelo Senado.

Coerente com aquela orientação, foi decidido que se oficiasse ao colendo órgão judicial em questão, solicitando os devidos esclarecimentos.

Aconteceu, todavia, que o egrégio Tribunal respondeu ao pedido de esclarecimentos desta Casa, remetendo a que tinha sido enviada originariamente, consoante se pode ver do confronto entre as fls. 3 a 8 e as duas últimas (ainda sem número) do processado.

Ao constatar o equívoco mencionado, resolvemos enviar o processo à Assessoria, a fim de que intentasse obter, através de contato direto com a Secretaria daquela órgão do judiciário, os informes competentes.

Informou-nos, no entanto, a Assessoria que o funcionário do Supremo, encarregado do expediente referente à remessa de leis havidas como inconstitucionais, nada pode esclarecer, alegando haver o respectivo processo sócio enviado para a Guanabara.

Ante o exposto, somos por que se deva oficiar novamente àquela colenda Corte, vindicando informações mais precisas, no sentido de possibilitar ao Senado o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Mário Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 8.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 342-B-67 na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 521.700,00 para regularização de despesas que especifica dependendo de pareceres das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

Os pareceres deverão ser proibidos pelos Senhores Senadores Antônio Carlos e Fernando Corrêa. O primeiro, pela Comissão de Projetos do Executivo, o segundo, pela Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Pela ordem, Senhor Presidente.

(Guido Mondin) — Antes de conceder a palavra à Vossa Exceléncia, desejo informar aos Senhores Senadores que, na sessão do dia 28 de setembro, o Senhor Senador Antônio Carlos enviou à Mesa requerimento,

solicitando o adiamento da discussão do projeto para o dia de hoje.

Mas, por falta de número em dias seguidos, deixou de ser apreciado o requerimento de Sua Exceléncia.

Ficou assim, sem objetivo.

Creio que esta seria a questão de ordem que o Sr. Senador Antônio Carlos iria levantar. Pergunto, então, a S. Exa se a considera proposta, de antemão.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Exatamente. Ia retirar o requerimento de adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está esclarecido, então, o que se passa com o Projeto de Lei nº 84, cujo prazo fatal de votação termina hoje.

Peço, então, ao Sr. Senador Antônio Carlos que emita seu parecer, em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) (Para emitir parecer) — Senhor Presidente, na sessão do dia 28 de setembro, tive oportunidade de emitir o parecer, em nome da Comissão de Projetos do Executivo. Ao fim do parecer, levantei a questão de ordem quanto ao prazo que restava ao Senado para apreciação da matéria.

Em face da resposta de V. Exa, apresentei o requerimento de adiamento da discussão, para emitir ao Ministério das Relações Exteriores que cumprisse, nesses dias — entre o dia 28 e a data de hoje — a diligência solicitada pela Comissão de Finanças e pela Comissão de Projetos do Executivo.

Como a Secretaria do Estado não cumpriu a diligência, isto é, não informou qual a fonte de Receita para o atendimento das despesas que o projeto de lei autoriza, através de crédito especial, eu mantendo o parecer contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Comissão de Projetos do Executivo, como ouvimos, é contrária ao projeto de lei da Câmara nº 84.

Ouviremos, agora, o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Sem revisão do orador) (Para emitir) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a diligência pedida pela Comissão de Finanças ainda não veio às nossas mãos. Mas, para não atrasar o andamento do projeto, antecipamos nosso parecer que é idêntico ao proferido pelo Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças são contrários ao Projeto de Lei da Câmara nº 84.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Foi rejeitado e val no arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1967

(Nº 342-B-67, na Casa de origem) (De Iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 521.700,00 (quinhentos e vinte e

um mil e setecentos cruzeiros novos), para regularização da despesa que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autoriza a aorir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 521.700,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos cruzeiros novos), destinado à regularização da despesa relativa ao saldo da contribuição do Brasil, em 1966, ao Fundo Especial de Assistência ao Desenvolvimento, da Organização dos Estados Americanos.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito especial indicará a receita correspondente (art. 64, § 1º, "c", da Constituição Federal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Votação em turno único, do Requerimento nº 832, de 1967, de autoria do Senador Guido Mondin, pelo qual solicita transcrição do texto da Aula Magna, dada pelo Professor Epílogo Gonçalves de Campos, Diretor do Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura, no dia 18 de setembro último, na inauguração da Faculdade de Administração de Empresas no Distrito Federal.

A discussão foi encerrada na sessão de ontem.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Em consequência, será feita a transcrição solicitada.

O SR. JOÃO CLEOFAS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, conforme determinação de V. Exa, foi fixado o prazo de seis dias, que terminará na próxima sexta-feira, para apresentação de emendas ao Projeto que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968, votado pela Câmara dos Deputados, no fim da semana passada.

Acontece-se que, hoje, fui pessoalmente à Assessoria Parlamentar, e lá apenas existiam dois exemplares dos avisos das redações finais dos diferentes Anexos ao Projeto de Lei Orçamentária para 1968.

Nestas condições, torna-se praticamente proibitiva a participação do Senado na formulação de qualquer emenda à Lei de Meios para o exercício vindouro.

Consulto a V. Exa, Sr. Presidente, se seria possível prorrogar por prazo menos limitado o período para a apresentação de emendas e, ao mesmo tempo, sobre a possibilidade de se solicitar à Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados maior número de avisos ou de redações-finais, a fim de que os Senhores Senadores possam, ter, desta vez, participação mais efetiva na elaboração de nossa Lei de Meios.

E a questão-de-ordem, Sr. Presidente, que me permite formular, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O nobre Senador João Cleofas traz ao conhecimento da Casa que não se acham ainda no Senado todos os elementos necessários para que os Srs. Senadores possam propor, com pleno conhecimento, as emendas que desejam for-

multas sobre o Orçamento. Assim, solicita providências no sentido de que a Câmara dos Deputados envie o relatório da matéria, e, também, uma dilatação do prazo que foi concedido para a apresentação de emendas.

Segundo informa o Secretário da Presidência, a segunda parte já está sendo atendida e os avulsos estão sendo impressos, para distribuição aos Srs. Senadores.

É procedente, entretanto, a questão de ofício do nobre Senador João Cleofas no que diz respeito à impossibilidade de os Srs. Senadores, dentro dos seis dias de prazo para as emendas, atenderem a todas as exigências dos seus mandatos, no que se refere à confecção do Orçamento.

Como o Orçamento deve estar terminado, no Senado, no dia 31 de outubro, para devolução à Câmara dos Deputados, essa Presidência havia determinado um prazo, a vencer-se no dia 6 do corrente, para apresentação de emendas. Atendendo às ponderações do Sr. Senador João Cleofas, fica o prazo prorrogado até o dia 10 do corrente, terça-feira.

A Mesa procurará cumprir as demais providências solicitadas, de modo a que os Srs. Senadores possam, com essa dilatação de prazo, concluir os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3.

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1967 (nº 433-B-67 na origem), de iniciativa do Presidente da República que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 625, 626, de 1967, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Constituição e Justiça com a emenda que oferece de nº 1.CCJ.

Trata-se de matéria a ser votada em escrutínio secreto, nos termos do Art. 278 do Regimento Interno.

Em discussão o Projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A Presidência aguardará alguns instantes para que se faça o número indispensável para a votação em escrutínio secreto.

A sessão ficará suspensa por 10 minutos, até que se verifique o quorum para a votação.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa as 16 horas e reaberta às 16 horas e 5 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

A Presidência havia comunicado que a votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 95, de 1967, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece regime de prisão especial, era destinada a ser votada em escrutínio secreto.

Entretanto, examinando melhor o projeto, verificou que não se trata de interesse de classe; trata-se de uma disposição processual-penal que será aplicável àqueles que, eventualmente, infringem a lei penal.

Assim sendo a matéria deve ser votada como as demais, em votação simbólica.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 1967
(nº 433-B-67, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, em seu art. 4º e respectivos parágrafos, para os funcionários da Polícia Civil da União e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação de emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 1º:

Acrescente-se, depois da expressão "Territórios Federais" o seguinte: "ocupantes de cargos de atividade oficial".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No Expediente lido figurou Mensagens do Presidente da República dando conhecimento ao Congresso Nacional de dois vetos, que atingiram as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 86, de 1967, no Senado e nº 343-B, de 1967, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

O Veto ai, foi parcial.

Projeto de Lei nº 97, de 1967, no Senado e nº 434-B, de 1967, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

O Veto, também, foi parcial.

A fim de conhecerem dêsses vetos, esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso para sessão conjunta, a realizar-se no dia 28 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar desse:

Quanto ao primeiro voto, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Paulo Sarazate e Exterra Neto.

Quanto ao segundo, os Senhores Senadores Celso Ramos, João Cleofas e Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ainda há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Senador Filinto Müller, Líder da Maioria, enviou ofício a esta Presidência comunicando haver aquela liderança deliberado propor a substituição do Sr. Senador Celso Ramos pelo Senador Clodomir Milet, do Senador Senador Júlio Leite pelo Sr. Senador Carlos Lindemberg e do Sr. Senador Mello Braça, pelo Sr. Senador Teotônio Vilela, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967.

Dianta disto, designo, conforme pedido da Liderança da Maioria, os Srs. Senadores Clodomir Milet, Carlos Lindemberg e Teotônio Vilela, que passarão a integrar aquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos (Pausa.) Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a sessão, designando para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 4 de outubro de 1967

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 (nº 1.639-B-64 na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCrs 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos) para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo pareceres, sob ns. 279 e 627, de 1967, da Comissão de Finanças, 1º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério do Transportes; 2º pronunciamento, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1967 (nº 3.732-B-66 na Casa de origem), que altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo pareceres, sob ns. 629, 630, 631, 632 e 633, de 1967, das Comissões: de Serviço Público; 1º pronunciamento: solicitando preliminarmente, audiência da Comissão de Saúde; 2º pronunciamento: contrário; de Saúde, contrário; de Finanças, contrário; de Constituição e Justiça favorável, (audiência solicitada pela Comissão de Finanças).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1967, nº 453-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia, tendo parecer favorável sob nº 656, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo.

4

Discussão, em turno único, do Projeto nº 806, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre o Ofício, de 25 de junho de 1966, pelo qual o Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo sugere a adoção de medidas tendentes a oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas.

8

Discussão, em turno único, do Projeto nº 1.178, de 1966, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 89, de 27 de abril de 1966, pelo qual o Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social comunica o cancelamento do registro de várias entidades consideradas inexistentes ou não funcionando pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados (projeto no sentido de ser distribuída aos Senadores Senadores a referência dessas entidades, arquivando-se a matéria, uma vez ciente da medida a Comissão de Finanças).

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 765, de 1967, de autoria de Senhor Senador Lino de Mattos, no qual ele solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda.

7

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 816, de 1967, do Senhor Senador Flávio Brito, solicitando ao Poder Executivo, Ministério da Fazenda — informações sobre qual o número de veículos adquiridos pela Caixa Econômica de Brasília, nos últimos três anos, e quantos se encontram estacionados em seus depósitos, especificando-se o montante dos mesmos, marcas e ano de fabricação, bem como o valor de cada unidade e outras indagações a respeito.

8

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1.131, de 1967, do Senhor Adalberto Soárez, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre a aplicação da verba de NCrs 5.000,00 oriunda da SPEVEA (hoje SUDAM) e destinada à conclusão das obras de construção do Hospital de Tarauacá, Acre, em 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FERNANDO CORRÉA, NA SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1967, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.C.N. (Seção II) DE 29-9-1967, A PÁG. 2.239:

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Liadorcs inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Joséphat Marinho. (Pausa)

S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Milet. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÉA
(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas ligeiras palavras. Ontem, infelizmente, não pude comparecer à sessão do Senado, por enfermidade de pessoas de minha família, e hoje tive a desagradável surpresa de ver rejeitado, pelo Plenário desta Casa o meu parecer na Comissão de Finanças, ao projeto que mandava doar ao município de Corumbá um pequeno terreno de 20 por 40 metros, onde existe um prédio em ruínas, no qual a Prefeitura daquela

cidade pretendia construir uma biblioteca pública.

A minha escuranheza com relação a este fato é que, sempre que o Governo Federal me solicitado do meu Mato Grosso, não um terreno de 20 por 60 mas de 200 mil quilômetros quadrados a quinta parte do seu território, para formar o território de Rondonia, Mato Grosso consentiu com o coração aberto. Quando, a União precisou construir a Colônia Nacional de Dourados, Mato Grosso, de novo grado, cedeu 300 mil hectares para ali se implantar talvez a mais prospéra colônia agrícola do Brasil. E hoje, quando a Prefeitura de Cuiabá solicita do Governo Federal um terréninho de 20 por 60, onde funcionava precariamente o Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje instalado em belo prédio construído pelo próprio Governo Federal, o terreno lhe é negado.

Meu desencanto, porém, não é total. A esperança é a última que morre em nossos corações.

Tenho fé em que, através da nossa lideança nesta Casa, seja solicitado ao Sr. Presidente da República que envie ao Congresso Nacional outra mensagem solicitando esse terreno para ser entregue à Prefeitura de Cuiabá, terreno esse minúsculo, de 20 x 60 metros, para que possa ser ali construído o prédio da Biblioteca Pública da "Princesa do Paraguai". (Muito bem!)

TEXTO DA AULA MAGNA, DADA PELO PROFESSOR EPILOGO GONÇALVES DE CAMPOS, DIRETOR DO ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO DIA 18-9-67, NA INAUGURAÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 832-67, DE AUTORIA DO SR. SENADOR GUIDO MONDIN, APROVADO NA SESSÃO DE 3-10-67.

Excelentíssimo Senhor Representante da Senhor Ministro da Educação e Cultura

Senhores Senadores

Senhores Deputados

Senhor Diretor da Novel Faculdade de Administração

Senhores Professores

Digníssimas Autoridades aqui presentes ou representadas

Minhas Senhoras

Senhores

Poucos acontecimentos de tão raro significado como este de hoje, na nossa capital, quando um punhado de idealistas, à frente a figura do gigante da iniciativa, o senador Eurico de Resende, vê seus esforços coroados do melhor êxito.

O Ensino Superior no Brasil, que ora tenho a honra de dirigir, por confiança direta do honrado Presidente Arthur da Costa e Silva, se enriquece no seu melhor patrimônio, com a instalação da Faculdade de Administração de Brasília.

Coube ao antigo parlamentar, eventualmente à frente da difícil e espinhosa missão de dirigente do Ensino Superior, e só por isso hoje gozando desse privilégio, a feliz oportunidade de rever velhos companheiros e amigos e à hora excepcional de proferir aula magna com que instalamos a Faculdade de Administração de Brasília.

Há certos tipos de filosofia que se queriam denominar «filosofias acadêmicas». São as que se preocupam mais com os problemas indiferentes, sem relação com a vida, com análises e deduções lógicas acerca de assuntos ou

extremamente especializados, ou ociosos se não inúteis. A história da filosofia enumera grandes alterações em torno de grandes inutilidades ou de coisas variadas; e aponta grandes gesticulações dirigidas a sombras da realidade. Gostos voúres podem ficar perfeitamente num canto de bibliotecas por anos e anos e só não devem ser queimados porque servem de lição, para que os homens aprendam a não se apaixonar ante qualquer apariência, ainda que respeitável. Estas filosofias acadêmicas não são condenáveis por pretenderem ser desinteressadas. A ciência e a filosofia devem sempre ter o cunho do desinteresse. Serão condenáveis por ficarem-se no acidental com esquecimento do essencial, por deliberarem forta do concreto, da vida e da existência na região das abstrações, dos entes de razão e dos bizantinismos e chinesices inconsequentes.

E' forçoso reconhecer que na nossa estrutura escolar o nos nosos métodos pedagógicos (independentemente dos Programas de Ensino), mas só olhando a estrutura e o método, há muito de academismo com todos os vícios apontáveis nas filosofias acadêmicas.

Já seria hora, no entanto, de nos convencermos que em matéria pedagógica, sobre o método lógico deve prevalecer o psicológico: isto é, que as definições, as teorias, os sistemas devem vir depois dos fatos concretos, dos exemplos, das induções. O que já Sócrates e Platão pressentiram com o seu método maieutico, hoje os melhores mestres preconizam com outros nomes, com maior experiência.

Stuart Chase ainda escrevia, referindo os resultados esplêndidos da «Job Training Instructions», que se pode ensinar algo: a) dando explicações; b) fazendo perante o aluno, sem nada dizer; c) procurando que o aluno faça junto e possa chegar a dar contado do que fez. E' claro que este último processo é o mais eficiente porque justamente é o mais humano.

Que, pois, sobretudo, no ensino da administração, salvo raras exceções, os nossos métodos ainda se arrastam em impingir noções teóricas, em peregrinações pelos vérges da história da matéria, ou mesmo em muitas explicações verbais e abstrata, — além de nos reter, num grande atraso cultural, dâmos como resultado talvez homens especulativos, atletas da matemática comercial e de geografia econômica, acrobatas da contabilidade, pianistas virtuosos da legislação fiscal, porém, não nos dá o dirigente, o gerente, o diretor, o caixa: isto é, o indivíduo concreto, identificado à própria profissão em cujo sistema nervoso penetrou a arte que exerce. Ora, é destes homens que nós precisamos. Exercendo um cargo de alta administração e de alta responsabilidade posso corroborar com o meu, o testemunho alheio.

O grande problema não é, por exemplo, o da posição das instalações, nem o da seqüência das operações, nem o da distribuição e coordenação dos departamentos, nem o dos métodos, nem o dos recursos. Tudo isto é no fundo problema de homem. Ele é que é o grande, o enorme problema. E ainda aqui, não é tanto o homem subalterno, os auxiliares, os continuos que preparam. Mas o chefe, o supervisor, o dirigente: dêmos-lhes desses homens e levantaremos o Brasil.

Pois bem, devemos estar certos de que estes homens não «nascem». Estes homens se fazem. No nosso comércio e na nossa indústria domina o preconceito que os negócios são coit de experiência. Entendido por experiência

dosagem de boa sorte, comendadores amedalhados, e patriarcas tocos no seu luxo, sorriem de cida de suas vitórias na vida, para os esforços dos que tentam chegar mais depressa, científica e racionalizadamente aonde eles chegaram por uma série de circunstâncias favoráveis. No entanto, na medida em que o domínio dos negócios se organiza, se moraliza e se intensifica, vai-se tornando necessária outra espécie de experiência. A experiência racional, gradativa, aliada a conhecimentos técnicos e à reflexão pessoal. Tal é a experiência que as Escolas deviam ministrar. Desta é que surge a competência, o equilíbrio entre os conhecimentos e a prática, os homens capazes de guiar e de dar os seus passos na vida, não apenas fiados em suas ambições tumultuantes, mas num propósito claro do domínio dos meios.

Escolas desse tipo não são um ideal. Nos Estados Unidos são talvez a comum, como na Europa. Neias os alunos treinam, projetam e estudam. Cada aluno devia tomar o seu papel: quer de executor, quer de programador, quer de realizador. Os professores dirigiam. Pode imaginar o interesse que depois possuiriam as matérias teóricas e a eficiência desse método.

E' forçoso reconhecer que a principal dificuldade para que entre nós haja algo de parecido resida no elemento humano. Faltam-nos, não digo propriamente os professores, mas os professores que se possam dedicar exclusivamente a um tal ensino. Sobrecarregados de alunos, os professores no Brasil mal encontram tempo para dar as aulas a que se comprometeram e às vezes para prepará-las um pouco. A carreira, desse modo, não atrai vocações. A última coisa em que um moço pensará é ser um professor.

Nesta situação é impossível ainda chegar a realizar aqui algo que incarne o ideal descrito. E a todas as dificuldades, acresce ainda outra. A profissão de administrador ainda não conseguiu na mentalidade burquesa a sua carta de «bem parecer.» O resultado é que os papais e mamães só encaminham às carreiras técnicas os filhos menos bem prendados, o que não deram para outra coisa... Alunos desse tipo é claro que não estimulam muito os professores.

E' pois com entusiasmo e grande alegria que encontramos em Brasília uma realização que começa no caminho de que em breve será uma grande realidade.

Convidado, para dar a Aula Inaugural fiquei perplexo. Foi para nós uma revelação, ou melhor uma surpresa, ver que um grande esforço se executa no sentido de dar ao Brasil uma nova Escola de Administração, isto é, de formação precisamente de chefes, diretores, administradores em geral, nos moldes que sempre entendemos deviam ser os moldes normais e eficientes. As nossas convicções reabrem-se de modo especial verificando que da nova Capital Federal parte esta iniciativa.

É que, geralmente, em qualquer gênero de atividade, seja econômica, ou social, seja política, ou cultural, há uma tendência, implícita, ou explícita, consciente ou infra consciente, para uma tecnização excessiva, para uma demasiada profissionalização, que procura cercar o assunto de toda uma cortina exotérica de obstáculos, capaz de torná-lo inatingível pelos que estão fora do santuário.

E n. tóte de marfim (ou de ferro ou de aço...) dos «donos do assunto» só podem penetrar os que saibam, na gíria mais abstrusa, a palavra de passe, sem a qual lhes fica inexorável-

mente inacessível tudo que aconteça para o lado de lá dos muros, ou das cortinas...

Isto leva, muita vez a um crescente afastamento da realidade de todos os dias em que os não especializados (e somos todos nós, nisso ou naquilo) se vêm obrigados a lutar a dura e desaudada luta da vida quotidiana.

Ora, a Escola de hoje se está inaugurando teve como uma de suas características essenciais (e mais novo), o de procurar por abaixo as trincas que separam os que fazem (ou pretendem fazer) as coisas, dos que as devem usar (ou pelo menos dos que precisariam usá-las).

Trará ela, com efeito, como programa, o de estudar a administração não no ponto de vista dos que a fazem que fazer dela um simples objeto de estudos (o que é um pouco o ponto de vista de Sirius) mas sim do ponto de vista dos que nela procuram se apoiar para ação e para a vida; não como a vêm os que produzem, sim como a enxergam os que a consomem.

O ponto de vista do público: mas a sua consideração constitui toda uma revolução social, política, econômica e (por que não dizer?) administrativa também.

Muitos dos males que se atribuem à administração, muitas das falhas que nela se encontram, provêm de não se harmonizarem, de não coincidirem tantas vezes a opinião que tem sobre ela, aquelas que se preparam e aquelas que delas necessitam.

Bom é, pois, que se fixem aqui as responsabilidades, e que não se vão simplesmente — e mesmo com sutil inteligência — mostrar que há falhas, sem que se vejam as causas, múltiplas e distribuídas, que as provocam.

Da administração tanto bem se tem dito, e tanto mal.

Não é essa uma tarefa de somenos: é assunto de grande importância e que só técnicos em administração, em economia, em educação, numa palavra; em planejamento, podem autoradamente decidir.

Com essa colaboração, faremos desta Escola no futuro alguma coisa de mais rigoroso, de mais seguro, de mais verdadeiramente útil e eficaz.

Senhores, teremos abusado talvez de vossa paciência com as coisas da nossa ciência administrativa (que será, ou não será ciência, como quiserdes).

Mas dentro das diretrizes do ilustre Ministro da Educação (que nos honra com sua presença) Deputado Tarsio Dutra, é com não pequeno orgulho que encerro esta minha modesta aula inaugural recorrendo pela oportunidade a reiterar a importância que ao Homem, dà o Governo do incíto Marechal Arthur da Costa e Silva, citando justamente de um dos Assessores pessoais de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, as palavras com que no seu livro «O Homem na Imprensa Nacional», assim se manifesta o Professor Rubens Pôrto:

«Em toda e qualquer organização de trabalho, o elemento fundamental, a variável da qual todas as outras dependem é incontestavelmente o homem. Uma organização, qualquer, por mais bem estudada que seja, por mais rigorosa que tenham sido, suas regras definitivas, nunca valerá mais do que vale o elemento humano que a vai pôr em execução.»

Aí está, meus senhores, a razão de ser desta Escola: formar o Homem capaz de conduzir a administração de modo sábio e patriótico para o Brasil.

Disse.

Brasília, 18-9-67.

COMISSÃO DE ECONOMIA

54ª REUNIÃO, REALIZADA EM
21 DE SETEMBRO DE 1967

As dez horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala do Presidente da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Carvalho Pinto, estando presente os Srs. Senadores Júlio Leite, José Ermírio, João Cleofas, Lino de Mattos, Antônio Carlos e Leandro Maciel, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Domicílio Condim, Carlos Lindemberg e Pedro Ludovico.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Abdindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Júlio Leite a fim de relatar a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Júlio Leite lê parecer concluindo pela apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei da Cúmara nº 106, de 1966, que «Dispõe sobre o consumo do carvão metalmúrgico nacional nas indústrias siderúrgicas a coque.»

O Sr. Presidente, antes de por em discussão o parecer, cumprimenta o Relator pelo excelente estudo da matéria, oferecendo minucioso subsídio ao exame de tão importante problema para a economia nacional.

Pôsto em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores: José Ermírio, Lino de Mattos, Leandro Maciel e Antônio Carlos, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, como representante de Santa Catarina — maior produtor de carvão do Brasil.

Finalmente, solicita alguns esclarecimentos do Sr. Relator, no que é atendido.

Discutiram ainda o parecer do Relator, os Srs. Senadores Lino de Mattos e Leandro Maciel.

Não havendo quem mais queira discutir, o Sr. Presidente propõe à Comissão, que seja adotada uma solução mais afirmativa para o parágrafo 1º do substitutivo apresentado.

Aceitando a sugestão do Sr. Presidente, a Comissão acrescenta um novo dispositivo ao parágrafo ora em exame.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, por unanimidade.

ATAS DAS COMISSÕES

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, levando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 54ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1967

Extraordinária

As dezessete horas e vinte e três minutos do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Teotônio Vilela, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Redação, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Carlos Lindemberg e Filinto Müller.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, e Antônio Carlos.

A Comissão aprova Pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes Redações:

a) Redação Final do Projeto de Resolução nº 68, de 1967, que «suspende a vigência da Lei nº 4.923, do Estado de Goiás, que «cria o Município de Lagolandia, desmembrado do de Piranópolis»;

b) Redação Final dos Projetos de Resolução nº 85, de 1964, e nº 5, de 1965, que «suspendem a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina»;

c) Redação Final do Projeto de Resolução nº 69, de 1967, que «suspende a execução do item III, «b», do artigo 11 da Lei Estadual (Santa Catarina) nº 2.772, de 21-7-61, com a redação que lhe deu a Lei nº 2.999, de 29-12-61»; e

d) Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1966, que «determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão dentro de exame do Poder Legislativo e dá outras providências.»

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, e, para consta, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes: Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Líder — Aurélio Viana — (GB)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleóidas
Teotonio Vilela
Júlio Leite

SUPLENTES

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mário Martins
Secretário: J. Ney Passos Dantas.Aurélio Viana
Pedro Ludovico

Reuniões: Quartas-feiras às 13 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Torres
Luis Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat MarinhoAarão Steinbruch
Aurélio Viana
Mário MartinsSecretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativa — F. C.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Viana
Secretário: Alexandre Melo.Adalberto Senna
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júnio Leite
Teotonio Vilela
Domicio Gondim
Leandro MacielSUPLENTES
José Leite
João Cleóidas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Forres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de MattosJosé Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Ch. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES
Menezes Pimentel
Mário de Sa
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de CarvalhoSUPLENTES
Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotonio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de MattosAntônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argenirio Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES
João Cleóidas
Mário de Sa
Júlio Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando CorrêaSUPLENTES
Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotonio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argenirio Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur VirgílioJosaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES
Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João CleóidasSUPLENTES
Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretário: Mário Palmeira Bueno Brandão — Of. Leg. F. C.Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrólio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	José Guiomard
	José Leite
	Lobão da Silveira
	Manoel Villaça
	Celso Ramos
	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	José Feliciano
Domicio Gondim	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Celso Ramos	Vasconcelos Torres
Paulo Torres	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	Menezes Pimentel
Rui Palmeira	José Leite
Manoel Villaça	Domicio Gondim
Clodomir Milet	Leandro Maciel
José Leite	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurelio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberga

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Daniel Krieger
Paulo Torres	Adolfo Franco
Antônio Carlos	Rui Palmeira
Carlos Lindenberga	Petrônio Portela

M D B

José Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	Teotônio Villela
	Antônio Carlos
	José Feliciano
	Lobão da Silveira

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pecôa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Melito Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pecôa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurelio Viana
Mario Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejón Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Júlio Leite
Fernando Corrêa	Clodomir Milet
Manoel Villaça	Ney Braga

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello	

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	Atílio Fontana
Paulo Torres	Adolfo Franco
José Guiomard	Manoel Villaça
Sigefredo Pacheco	Mello Braga
Ney Braga	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mário Martins	Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSAO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
Jose Guionard

SUPLENTES

José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Arthur Virgilio

Adalberto Sena

Secretario: J. Neg. Passos Damás

Reuniões: Terças-feiras, às 16:00 horas.

COMISSAO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES,
E OBRAS PÚBLICAS

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos

A R E N A

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Attilio Fontana

SUPLENTES

José Guionard
Petrônio Portela
Domicio Gondim
Carlos Lindenbergs

M D B

Lino de Matos

Arthur Virgilio

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 18:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Guionard

Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

José Guionard

Lobão da Silveira

Fernando Corrêa

José Feliciano

Clodomir Milet

Filinto Muller

Alvaro Maia

Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretario: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.